

# TRABALHO MÉDICO

Volume 1, número 1, 2024  
PUBLICAÇÃO OFICIAL DA  
FEDERAÇÃO NACIONAL  
DOS MÉDICOS

FENAM SOB  
COMANDO  
FEMININO  
p. 8

Em 50 anos de história,  
Fenam tem sua primeira  
mulher presidente

+ Fenam encontra-se com Ministro da Educação para discutir qualidade do ensino médico  
p. 12

+ 1º Congresso Sindical da Fenam debate a precarização do trabalho médico  
p. 27

+ Piso Salarial da Fenam 2024  
p. 32

ISSN 2966-0386

# Publicação oficial da Federação Nacional dos Médicos

Volume 1, número 1, 2024

## Sobre a revista

Trabalho Médico é uma publicação trimestral da Federação Nacional dos Médicos (Fenam), com o objetivo de divulgar informações da política médica, ações da Fenam e do sindicalismo médico, além de matérias abordando variados temas de grande relevância para toda a categoria. De forma a fortalecer a classe, defender os seus direitos e contribuir com a promoção da profissão. O corpo editorial será responsável pela seleção, avaliação e publicação da revista, com a devida forma e qualidade. O periódico estará disponível em versão digital de livre acesso no portal da instituição.

**Você, médico, está ciente do seu trabalho?**

### Diretoria Executiva – Gestão 2023-2025

#### Presidente

Lúcia Maria de Sousa Aguiar dos Santos

#### Vice-Presidente

Otto Fernando Moreira Baptista

#### 1º Secretário-Geral

Rita Virgínia Marques Ribeiro

#### Diretor de Finanças

Geraldo Ferreira Filho

#### Diretora de Comunicação

Sônia Maria dos Santos Carvalho

#### Diretor de Relações Institucionais e Sindicais

Jorge Sale Darze

#### Diretor de Formação Profissional, Residência

##### Médica e Educação Permanente

Adhemar Dias de Figueiredo Neto

#### Diretora de Relações Trabalhistas

Valdelucia de Pontes

#### Diretor de Benefícios e Previdência:

Elói Guilherme Provinciali Moccellin

#### Diretor de Saúde Suplementar

Samuel Robson Moreira Rêgo

#### Diretor de Direitos Humanos

José Maria Arruda Pontes

#### Diretor de Assuntos Jurídicos

Marlonei Silveira dos Santos

#### Segundo Secretário Geral

Manoel Marques de Melo

#### Segundo Diretor de Finanças

Renato Soares Leal

#### Diretor Adjunto

Yuri Silva Serafim Machado

### Conselho Fiscal

#### Conselho Fiscal Titular

Alberto Toshio Oba

José Roberto Crespo de Souza

Mauro Muniz Peralta

#### Conselho Fiscal Suplemente

Rogeni Roque Rodrigues

Maurício Henrique Soares Siqueira Marques

Arthur Brandão de Oliveira

## Corpo editorial

O Corpo Editorial do Trabalho Médico é formado pela Editora-Chefe, Editor-adjunto e Conselho Editorial. O Conselho Editorial é composto por renomados pesquisadores e intelectuais de prestígio, que irão constituir o corpo de assessores científicos do periódico, auxiliando no desempenho/conformação da política editorial



## Ficha técnica

### Editora-Chefe

Lúcia Maria de Sousa Aguiar dos Santos

### Editor-Adjunto

Igor dos Santos Cavalcante

### Edição de arte e diagramação

Sarah Ribeiro

### Assessoria de Comunicação da Fenam

Maiva D'Áuria

### Conselho Editorial

Adhemar Dias de Figueiredo

Antônio Geraldo da Silva

Elói Guilherme Provinciali Moccellin

Geraldo Ferreira Filho

José Maria Arruda Pontes

Maurício Henrique Soares Siqueira Marques

Renato Soares Leal

Rita Virgínia Marques Ribeiro

Samuel Robson Moreira Rêgo

Sônia Maria dos Santos Carvalho

**TRABALHO  
MÉDICO**

## Deseja falar com a Fenam?

### Secretaria Executiva

(61) 98653-4151

(61) 99655-4395

secretaria@fenam.org.br

SIG, Quadra 04, Lotes 075, 083, 125 e 175, Sala nº 03, Bloco A, Mezanino, Edifício Capital Financeira - Brasília - DF. CEP: 70.610-440

### Editorial

revistatrabalhomedico@gmail.com

www.fenam.org.br

ISSN 2966-0386



**Doutor (a),**

somente através da Federação Nacional dos Médicos e de seus Sindicatos, você será representado em acordos individuais e coletivos - com gestores, OS's, prefeitos, governadores e presidente. A representação sindical é sua garantia individual de ter seus direitos trabalhistas respeitados e da medicina preservada. Consulte seu sindicato de base, participe e faça valer os seus direitos!

*Federação Nacional dos Médicos*

**TRABALHO  
MÉDICO** 

**Meu trabalho  
meus direitos**

**Na luta pelos direitos  
dos trabalhadores  
médicos**

# Panorama da história do sindicalismo na saúde: a luta dos trabalhadores médicos



Entende-se sindicalismo como um movimento político-social que visa a proteção de uma classe de trabalhadores por meio de sindicatos, buscando proteger a sua atuação laboral, conquistar melhores condições de trabalho e garantir seus direitos trabalhistas. Durante o processo de profissionalização da medicina nos séculos XIX e XX destaca-se o papel dos médicos na consolidação das políticas públicas de saúde. Aos poucos, as condições de ensino e da prática médica foram se alterando. A partir de 1832, com a lei de 3 de Outubro, a reformulação das escolas estabelece limites

claros para o exercício da medicina, reconhecendo a unificação das atividades médicas (clínico, cirurgião e boticário) e o direito de exercício profissional a todos os diplomados nas escolas brasileiras.

A identidade representativa da classe médica no Brasil surgiu por ocasião dos debates realizados no Congresso Nacional dos Práticos, realizado pelos médicos brasileiros em 1922 no Rio de Janeiro, onde se estabeleceu diretrizes a serem adotadas em defesa da categoria pela primeira vez.

Esse Congresso representou um marco na consolidação dos interesses corporativos no que se refere à formação e demarcação do território profissional, defendendo o exercício liberal e individual como forma de preservar a autonomia do médico. Destarte, preconizou-se ampliar o mercado de

na atuação estatal na saúde, pela criação do Departamento Nacional de Saúde Pública em 1920, numa época de assalariamento, especialização e tecnificação crescentes, cujas demandas eram pouco acolhidas na Academia Nacional de Medicina, principal instância profissional daquele momento.



trabalho com a criação de mecanismos legais e políticos que enquadrassem judicialmente aqueles que praticavam a medicina sem o devido credenciamento, além do combate ao charlatanismo, curandeirismo e diplomas estrangeiros, ou seja, todas as formas de prática de saúde que ameaçavam a soberania e hegemonia dos médicos brasileiros.

O contexto era marcado pela organização dos trabalhadores urbanos na reivindicação de melhores condições de vida, em conjunto com mudanças

O desdobramento direto dessa realidade levou à criação, em 1927, do primeiro sindicato médico do nosso país, o Sindicato Brasileiro dos Médicos (SBM), com sede na capital da república, o hoje denominado Sindicato dos Médicos do Estado do Rio de Janeiro (Sin-Med - RJ). Com a fundação do SMB,

houve a nítida separação entre os interesses pecuniários da categoria e as questões éticas. O estatuto do sindicato concentrou como principal propósito a organização de um código de deontologia profissional. Por isso, em 1931, durante o I Congresso Médico Sindicalista, foi apresentado à categoria médica seu primeiro Código, intitulado Código de Deontologia, o qual objetivou definir condutas profissionais que assegurassem o monopólio do saber e da prática da medicina enquanto ciência.

Com o passar dos anos, o crescimento do número de médicos e sua disseminação no país afora levou à criação de novos sindicatos e fundações, como a Federação Nacional dos Médicos (Fenam), criada em 1973, no período do regime militar, sob intervenção federal e cassação do direito de greve. Sua principal motivação foi o ressurgimento do direito à sindicalização e seu fortalecimento na medicina, dentro da luta pela redemocratização.

A Fenam é uma entidade sindical superior com caráter jurídico de direito privado: sua atuação é centrada na celebração de contratos, acordos e convenções coletivas, concomitantemente à mediação junto aos órgãos de fiscalização e da justiça trabalhista. Composto por Congresso, Conselhos Deliberativo e Fiscal, Diretoria Executiva – formada pelo presidente, vice-presidente, diretores e secretários – incluindo os presidentes das regionais

e Núcleo Executivo, órgão operacional de apoio. A Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal são eleitos a cada quatro anos no Congresso por chapa com distribuição equitativa dos cargos entre as regionais, as quais indicam nomes para presidente e vice-presidente, em sistema de rodízio.

Na Fenam, o pluralismo e o fomento à autonomia sindical foram marcos da influência do Movimento de Renovação Médica (REME) no final da década de 1970, que levou à articulação e congregação dos sindicatos médicos existentes e, ainda, à ampliação do seu número. Um decênio depois o país já contava com 24 sindicatos médicos. Já nos anos 1980 e 1990, a federação atuou, junto ao Conselho Federal de Medicina (CFM) e a Associação Médica Brasileira (AMB), na reforma sanitária que resultou na expansão da cobertura das ações públicas de saúde na implementação do Sistema

Único de Saúde (SUS). Os sindicatos médicos contribuíram com temas da pauta trabalhista da saúde no processo constituinte de 1987-1988.

Durante os seus cinquenta anos de existência, a Fenam lutou pela dignidade e reconhecimento do trabalho médico, tornando-se pioneira na defesa dos direitos da classe. Hoje, após décadas de representatividade, essa instituição mostra a sua força e potencial de renovação, abrindo portas para que novas identidades sejam celebradas, mostrando que há novos espaços a ser preenchidos. Assim, pela primeira vez desde sua fundação, uma mulher assume a frente desta casa. Em comemoração ao seu meio século de história, a Fenam lança a Revista Trabalho Médico, como forma de honrar sua memória e o compromisso com o médico e o povo brasileiro.

**Igor dos Santos Cavalcante**

**Lúcia Maria de Sousa Aguiar dos Santos**

**Os editores**





# ÍNDICE

**p. 8**

## **Entrevista com Dra. Lúcia Santos**

Primeira mulher presidente da Fenam

---

**p. 12**

## **Educação médica em pauta**

**p. 15**

## **Marco Legal da Terceirização: Possibilidades e limites**

Francisco Meton Marques de Lima  
Scarlett Maria Araújo Marques de Lima

---

**p. 27**

## **Fenam Social**

**p. 32**

## **Piso Salarial da Fenam 2024**

**p. 33**

## **União entre as entidades médicas**

**p. 39**

## **Artigo acadêmico**

Igor dos Santos Cavalcante

---

**p. 40**

## **Informe Científico**

**p. 43**

## **Notícias Pelo Brasil**

**ENTREVISTA**

# Dra Lúcia Santos

**A primeira mulher  
presidente da Fenam**

[...] todo esse  
trabalho de  
representação  
sindical é por  
amor à minha  
profissão

**E**m 2023 a Fenam alcançou um marco histórico. No dia 1º de julho, Lúcia Maria de Sousa Aguiar dos Santos se torna a primeira mulher a assumir a Presidência da Federação Nacional dos Médicos (Fenam).

Além de médica, doutoranda e presidente da Fenam e do Sindicato dos Médicos do Estado do Piauí (Simepi), Lúcia tem outros títulos tão importante quanto. O de Esposa e o de mãe. E assim como na carreira profissional,

### **Como foi sua jornada dentro da Fenam e do Sindicato até a presidência da Federação Nacional dos Médicos?**

*A medicina tem uma carga de trabalho extensiva e também exige um esforço intelectual muito grande. Então, por si só, ser médica já demanda muito do meu tempo, somado ao fato de que sou esposa, mãe e dona de casa. Além disso, o mundo sindical é um mundo muito masculino, tanto quanto o da medicina quando eu entrei. Então, essa jornada, desde que me formei na Universidade Federal do Piauí, tem sido galgada em cima de um trabalho de representação. E todo esse trabalho de representação sindical é por amor à minha profissão. Foi por ser apaixonada por medicina que eu vi que tinha que lutar por essa profissão tão bonita e tão importante para a vida. Tem sido um caminho trilhado com muita seriedade e dedicação.*

### **Quais foram suas principais motivações para assumir a Presidência da Fenam?**

*Venho de um longo caminho no movimento sindical. Prestei um trabalho honorífico no Conselho Regional de Medicina do Estado do Piauí por 16 anos. E um grupo de médicos, que viu a necessidade*

*na familiar ela não abre mão de exercer seu papel com compromisso, seriedade e zelo. Apaixonada por cinema – uma verdadeira cinéfila – a médica gosta de dividir seu tempo entre trabalho, estudo, família e artes. Não só a sétima arte, como também o teatro, a leitura e musicais.*

*Ginecologista, obstetra e especializada em oncologia ginecológica, doutora Lúcia Santos é uma defensora declarada do SUS (Sistema único de Saúde) e*

*de se organizar o sindicato do Estado do Piauí, me convidou para fazer parte do Sindicato como reconhecimento de tudo que desenvolvi no CRM.*

*Aceitei entrar no movimento sindical do Estado do Piauí juntamente com uma competente diretoria e com a categoria médica piauiense que impulsiona nossa luta. Nós sabíamos que isso iria impactar na qualidade que a gente ofertaria à população do Piauí e, consequentemente, também do Brasil.*

*Desde então, vendo o trabalho bem feito no estado do Piauí, começamos a extrapolar. A sair dos limites do estado. E, fomos, então, participar da entidade nacional ao qual o sindicato do Piauí era filiado, que é a Federação Nacional dos Médicos - uma instituição muito importante a qual nós sempre admiramos e uma coisa levou a outra, até a gente participar ativamente da federação junto a sindicatos de outros estados e a colegas muito valorosos que faziam essa mesma luta numa amplitude bem maior. Tenho certeza que as bases motivam a Fenam, assim como a Fenam motiva as ações das bases, e assim, temos alcançado grandes êxitos nas nossas pautas em cada estado.*

*ativista em movimentos sindicais há mais de uma década.*

*Sua presença como presidente da Fenam é um reflexo de seu compromisso com a defesa dos direitos dos médicos e a promoção de uma prática médica de qualidade. Seu trabalho árduo e liderança inspiradora são uma verdadeira força motriz na busca por um sistema de saúde mais justo e eficaz. Conheça abaixo um pouco mais desta médica, presidente e mulher.*

### **Quais desafios você identifica para a representação dos médicos no atual cenário?**

*Olha, eu diria que tem duas vertentes nesse desafio. Por um lado, o cenário político atual que a gente vê no Brasil. Absolutamente tudo passa por decisão política. A política é exatamente para isso. E o setor da saúde não tem o porquê de ficar de fora. Então, o que nós estamos assistindo, estarecidos com os políticos que assumem os cargos do Executivo, é exatamente uma total falta de compromisso com a seriedade, com o que é certo, com o que é idôneo.*

*Nós temos leis bem estabelecidas no Brasil. Temos a Constituição de 1988, onde deixa bem claro a luta. Luta do brasileiro por um sistema de saúde gratuito para todos e de forma igualitária, que é o SUS. Nós temos cada artigo da Constituição Federal muito bem desenhado, determinando qual é a obrigação do Governo e deixando tudo muito bem claro sobre o que se tem que fazer. Mas o que a gente tem acompanhado é o contrário.*

*A gente vê a nossa Constituição sendo rasgada. Uma politicagem e não a execução de uma política séria. E tudo isso passa por uma corrupção dentro da política, com compra de votos, enfim, uma série*

de distúrbios que são ocasionados pela grande corrupção e isso para a saúde é um desastre. Nós estamos assistindo o desmonte da profissão médica e da saúde. Nos deparamos com o lucro se sobrepor acima de tudo. A ganância! Estamos assistindo o SUS, que foi uma luta árdua para o povo brasileiro, desmoronar.

E, por outro lado, nós vemos, até por essa desestruturação da formação médica, mais uma vez eu digo, com o lucro se sobrepondo a tudo, essa abertura indiscriminada de vagas de medicina que basta pagar e se formar. Muitas dessas empresas (que eu nem consigo chamar de faculdades), sendo, inclusive, financiadas pelo Governo. São empresas que só tem o lucro como objetivo e que estão destruindo a formação médica. Esse é o segundo desafio de hoje em dia.

**Durante a sua posse, em Brasília, a Sra. destacou a importância da unidade da categoria médica e disse que um de seus objetivos é administrar ouvindo as necessidades da própria classe, com a confiança dos médicos. De que maneira a Sra. pretende alcançar isso?**

Todas as nossas metas só podem ser alcançadas se a gente administrar bem a instituição. Durante esses seis meses como presidente da Federação Nacional dos Médicos, eu tenho trabalhado muito na organização

da Fenam: em estruturar as assessorias - assessorias imprescindíveis para a federação, porque ninguém faz nada só e sem organização. Hoje, por exemplo, nós já temos uma assessoria de comunicação bem estabelecida que funciona como um canal de interlocução entre a Fenam e todos os médicos brasileiros. Os médicos já procuram a Federação Nacional dos Médicos pela organização que nós viemos lutando durante esses seis meses para montar. Uma estrutura que não é somente efetiva e atuante, mas também que informa ao médico o que está sendo feito na Fenam. Então, a conexão que nós queremos construir com os médicos do Brasil é pela transparência e confiança, que através de nossas assessorias, das redes sociais, de um site muito bem estruturado e organizado, que ele possa acompanhar o trabalho árduo da sua federação.

**Quais são as metas prioritárias que pretende alcançar durante seu mandato?**

A meta prioritária é lutar contra a precarização do trabalho e, logicamente, a formação médica está diretamente relacionada.

Nós pretendemos combater essa precarização unindo médicos em todo o Brasil em prol desse objetivo de não deixar nem terceiros, nem empresários e nem políticos entrarem na saúde apenas para lucrar. Nossa meta é impedir que eles destruam uma profissão

tão importante. Para isso, queremos unir todos os médicos do Brasil em torno de um objetivo comum, que é lutar contra a precarização do trabalho médico.

Como presidente, eu tenho um objetivo bem claro que é resolver as demandas médicas - que não são poucas. E alcançar esse objetivo demanda muito trabalho e colocando a Fenam em todas as discussões, debates e eventos do norte a sul desse país. Nós queremos fazer com que os médicos se sintam bem representados pela Federação Nacional dos Médicos. Essa é a nossa maior meta.

**Como planeja fortalecer as relações da Federação com outras instituições médicas e órgãos governamentais?**

As relações da Federação Nacional dos Médicos com o governo já existem pela própria natureza. Você tem que negociar com quem está no governo, você não pode negociar com quem não está, não existe isso, não é um aglomerado de pessoas, é um sindicato, é uma federação sindical e que precisa avançar nas pautas e só resolve isso dentro da democracia, dentro das negociações.

Todo nosso trabalho é baseado em caminhar junto de outras instituições nacionais que lutam pelas mesmas pautas. Estreitar as relações é imprescindível para que a gente obtenha êxito total.

## O que significa ser a primeira mulher da Federação Nacional dos Médicos em meio século de existência da entidade?

Em 50 anos nunca houve uma presidente mulher. Nós tivemos mulheres valorosas, sempre em menor número, com certeza. Se a mulher não está presente em profissões que são notadamente masculinas, como era o caso da medicina antigamente, menos ainda ela está na política. E a instituição é política de classe. Embora nós sempre tivemos mulheres na diretoria, mas por ser minoria, não tínhamos força para alcançar uma presidência, e isso foi maléfico para o movimento sindical. Acredito até que tenha contribuído para um movimento sindical que encontra-se em grandes dificuldades. Nós, mulheres, temos um olhar diferente do homem em relação, inclusive em um cargo de liderança. Nossa forma de resolver algumas situações, o nosso raciocínio é diferente e faz falta em qualquer iniciativa institucional. E, reafirmo, que fez falta para a Federação Nacional dos Médicos. Mas sabemos que é um problema estrutural em todo o país. Um exemplo é que nós temos a primeira mulher em 90 anos assumido a

Presidência da OAB – Seção São Paulo. E na Academia Nacional de Medicina, que tem 194 anos de existência, agora que tem sua primeira presidente.

A partir de agora, não podemos permitir que essas nossas conquistas retroajam. Espero que avancemos ainda mais e que alcancemos cada vez mais representação feminina dentro da Federação Nacional dos Médicos e de outras instituições.

## Sendo a primeira mulher presidente da federação, como enxerga seu papel na promoção da equidade de gênero na área médica?

Ah, muda muita coisa, porque uma mulher num cargo de liderança, ela logicamente vai ter a sensibilidade bem diferente do que os homens tiveram até agora para ver a presença feminina, a igualdade nos gêneros, inclusive em valores

de remuneração. Vejam só, tem somente pouco mais de um mês que o Ministério do Trabalho promulgou uma lei que estabelece a obrigatoriedade de igualdade salarial entre mulheres e homens. A discrepância no salário da mulher em relação ao homem era gigante. Então, é lógico que a mulher, como líder, vai lutar por essas pautas e não deixar que essas desigualdades se perpetuem.

## Que mensagem a Sra. gostaria de deixar para os médicos de todo o Brasil através da revista Trabalho Médico?

A revista eletrônica, titulada Trabalho Médico, vai ser um diferencial para o médico brasileiro. Nós organizamos tudo com muito esmero e cuidado em cada detalhe. Ela vai corresponder às necessidades do médico e ao mesmo tempo apresentar para todo o Brasil quem é o médico brasileiro e o que se pode esperar desse profissional. A mensagem que eu gostaria de passar para os colegas de todo o Brasil é essa: que a Fenam, embora com todas as dificuldades, está agindo. Estamos lutando em todas as demandas que chegam à federação. Quero que vocês saibam que a instituição está ativa e trabalhando por vocês.



[...] a mulher, como líder, vai lutar por essas pautas [...]





## Fenam e Ministério da Educação debatem sobre a deficiência na graduação médica e a abertura desenfreada de faculdades de medicina

**A** Federação Nacional dos Médicos (Fenam), realizou reunião no dia 12 de Dezembro de 2023 com o ministro da educação, Camilo Santana, para expor suas preocupações em relação ao aumento excessivo de novas vagas nos cursos de medicina, principalmente em instituições privadas.

O ministro, acompanhado de sua equipe e demais diretores do Ministério da Educação (MEC), demonstrou receptividade a todas as sugestões apresentadas, destacando que está empenhado em desenvolver iniciativas alinhadas com as preocupações da federação.

Dra. Lúcia Santos, presidente da Fenam, destacou que a deficiência na formação dos novos profissionais impacta diretamente na qualidade da saúde no Brasil. "Buscamos uma parceria com o MEC em prol de uma formação médica de excelência. A abertura de novas vagas nos cursos de medicina tem que ser acompanhada de qualidade e fiscalização regular das universidades. É crucial garantir médicos comprometidos e qualificados e para isso é necessário um controle rigoroso na abertura dessas vagas", ressaltou.

Rita Virginia Ribeiro, secretária-geral da Fenam, reiterou os graves problemas em muitas universidades de medicina, especialmente as localizadas no interior do país, destacando a ausência de uma estrutura educacional adequada. "A maioria das universidades hoje não possui hospital-escola, ambulatório ou hospital-dia para oferecer a formação prática necessária. Para uma boa formação médica, tem que ter um treinamento diretamente com o paciente, para ensinar a vivência prática. A referência de unidade de suporte de ensino deve ser da universidade e não da rede pública de saúde", relatou Rita.

José Maria Arruda Pontes, diretor de Direitos Humanos da Fenam, também presente na reunião, destacou, ainda, a falta de qualificação dos docentes como um problema decorrente da expansão descontrolada das faculdades de medicina. "São, muitas vezes, médicos recém-formados, sem nenhuma capacitação e experiência em docência, que são contratados para ministrar as aulas e essa deficiência faz com que o nível dos médicos caia ainda mais".



O ministro Camilo se colocou à disposição da Fenam e adiantou que o Governo está considerando a criação de um órgão dedicado à regulação do ensino superior no Brasil. Segundo ele, essa proposta teve início em 2012 e está sendo retomada em 2023. "O MEC atualmente não possui estrutura para regulamentar todos os mais de 40 mil cursos superiores. Estamos em um ano de reestruturação, reconstruindo programas, políticas e relações com estados e municípios. Compartilho da preocupação de vocês e estamos trabalhando, em conjunto com o Ministério da Saúde, para estabelecer um padrão regulatório na formação dos médicos. Estamos construindo esse caminho e é muito importante ter essa parceria com as entidades médicas, como esta reunião de agora com a Fenam". E para finalizar, o ministro fez questão de solicitar à instituição contribuições diretas para a solução dos problemas levantados.

Após o encontro, foi possível perceber mudanças no MEC, com a publicação, no Diário Oficial da União, da Portaria SERES/MEC nº 531, em 22 de Dezembro de 2023, que estabelece novas diretrizes para o processamento de pedidos de autorização de novos cursos de Medicina e de aumento de vagas em cursos já existentes instaurados por meio de decisão judicial. Essa iniciativa é uma resposta às crescentes preocupações levantadas pela Fenam em relação à abertura indiscriminada de escolas médicas.

## Fenam discute com Adaps sobre o futuro dos bolsistas do Médicos pelo Brasil

A Federação Nacional dos Médicos (Fenam) esteve reunida, na tarde do dia 09 de Novembro de 2023, com a Agência para o Desenvolvimento da Atenção Primária à Saúde (Adaps) para levar à instituição as demandas dos participantes do Programa Médicos pelo Brasil (PMpB), em especial quanto à continuidade da pós-graduação, além dos termos do Acordo Coletivo de Trabalho assinado em 2022. O encontro foi solicitado pela própria federação, que foi recebida pelo diretor Técnico interino da agência, André Longo e demais assessorias.

O objetivo das tratativas da Fenam com a Adaps é promover debates e fomentar negociações que ofereçam aos bolsistas do Médicos pelo Brasil a garantia legal de vínculo empregatício.

Ainda de acordo com esta finalidade, ocorreu uma Mesa de Me-

diação junto ao Ministério Público – também solicitada pela federação – para tratar das preocupações com os bolsistas. Nesse momento, foram discutidos temas relativos à realização da prova final aos médicos bolsistas, para fins de concessão do título de especialista em Medicina da Família e Comunidade, além da efetiva regularização trabalhista desses profissionais e a contratação de médicos do PMpB, em detrimento dos médicos aprovados no concurso público ainda em vigor.

A Fenam representa os médicos de todo o Brasil e sua presidente, Lúcia Santos, reafirma seu compromisso contra a precarização do trabalho médico. “O que esperamos da Adaps para os 5 mil médicos participantes do Programa Médicos pelo Brasil é apoio. Queremos que a Agência abrace nossos profissionais e os defenda, pois esses bolsistas encontram-

-se desassistidos neste cenário de insegurança. Esses profissionais são essenciais, pois não há assistência à população brasileira sem o médico”, destaca Lúcia Santos.

O PMpB foi instituído em 18 de Dezembro de 2019, a partir da Lei Nº 13.958, pelo Governo Federal, com o objetivo de estruturar a carreira médica em locais de difícil provimento e vulnerabilidade social do país, além de fomentar a formação de médicos especialistas na área da Medicina da Família e Comunidade, dentro do âmbito da Atenção Primária à Saúde no Sistema Único de Saúde. Inicialmente, esse programa era executado pela Agência de Desenvolvimento para a Atenção Primária à Saúde (ADAPS), entretanto, conforme ementa realizada na lei prevista, esta organização passa a se chamar Agência Brasileira de Apoio à Gestão do SUS (AGSUS).



## A experiência do médico bolsista do Programa Médicos Pelo Brasil

**Jocerone Emerson Nogueira Oliveira**

Desde dezembro de 2022 sou bolsista do Programa Médicos pelo Brasil no município de Banabuiú, Sertão Central do Ceará, cujo principal intuito é potencializar a prestação de serviços médicos em locais de difícil provimento ou de alta vulnerabilidade, além de fomentar a formação de médicos especialistas no âmbito da Atenção Primária a Saúde (APS), promovendo ofertas educacionais para a ampliação de competências profissionais.

Ademais, o programa tem como grande diferencial a progressão de carreira, fato que visa garantir o provimento e fixação de médicos na atenção básica, por possibilitar a criação de estratégias que favoreçam a atração e a permanência de tais profissionais na APS, contribuindo com o fortalecimento de vínculos mútuos - cidadão e profissional de saúde - fator que se apresenta como facilitador da identificação de necessidades de saúde e potencializador de respostas terapêuticas, tendo em vista que o profissional atua no dia a dia da população, estando inserido no contexto social dos indivíduos os quais buscam os serviços ofertados. Dessa forma, o objetivo de fixação dos profissionais contribuirá diretamente para a efetivação da longitudinalidade, atributo essencial da atenção primária.

Tendo em vista tal programação iniciei a pós graduação em "Medicina de Família e Comunidade" que conta com a modalidade teórico-prático, dispondo de aulas teóricas com métodos avaliativos e contam com um tutor online que orienta o aluno da especialização durante todo o curso.

Além disso, como atividades do curso existem as tutorias clínicas realizadas a cada 2 meses, em que o médico bolsista sai de sua equipe e vai passar uma semana atendendo junto com seu tutor, na equipe do tutor, fato de grande valia tendo em vista que tal imersão permite uma troca importante de experiência em uma realidade diferente da enfrentada diariamente pelo bolsista.

Fazendo uma análise retrospectiva percebo o quanto a experiência do cuidado longitudinal associado a capacitação profissional direcionada tem sido impactante no desenvolvimento e fortalecimento de competências fundamentais para a otimização da assistência prestada a população por mim assistida.

Como participante do programa, celebro as ações da Federação Nacional dos Médicos (Fenam) pela representação de todos nós, médicos inscritos, frente aos direitos acordados no Acordo Coletivo de Trabalho



Médico pela Universidade Federal do Delta do Parnaíba (UFDFPar). Médico bolsista do Programa Médicos pelo Brasil, Bolsista do Programa de Educação pelo trabalho para a Saúde - PET- Saúde Interprofissionalidade (2019-2021). Coautor do livro "Fundamentos da Ginecologia e Obstetrícia: conceitos básicos aplicados a prática". Coautor do livro "Manual de Habilidades Médicas - Volume 1". Membro da representação discente no Centro Acadêmico 19 de Setembro - CAMED UFDFPar (2018-2019). Presidente da Liga Acadêmica de Ginecologia e Obstetrícia da UFDFPar - LIAGO (2018-2019). Membro da Liga Acadêmica de Semiologia Médica do Piauí - LISEMPI -UFDFPar (2018-2020). Membro do projeto de Extensão "Vacinação em ação" (2020-2021). Membro do Projeto de Extensão "Desestigmatizando a Dependência Química: a humanização do cuidado (2021-2022). Participante do Programa de Intercâmbios da Federação Internacional das Associações dos Estudantes de Medicina do Brasil - IFMSA Brazil (2020). Endereço eletrônico: [joceroneemerson1@gmail.com](mailto:joceroneemerson1@gmail.com)



# Marco legal da terceirização

## possibilidades e limites

Francisco Meton Marques de Lima <sup>1</sup>  
Scarlett Maria Araújo Marques de Lima <sup>2</sup>

### Introdução

Terceirização ou outsourcing é o nome dado ao fenômeno pelo qual a empresa transfere para outra empresa, em caráter continuado, mediante um contrato de natureza civil, alguns serviços ou etapas de sua produção. É também terceirização a contratação para fornecimento de mão de obra.

A terceirização foi liberada totalmente no Brasil. Mas, como tudo tem limite e toda liberdade vem escanchada em responsabilidade, vamos pinçar os limites mais visíveis, bem como acentuar os destaques em relação a) à prestação de serviço envolvendo trabalho de natureza intelectual – científico, artístico e cultural, e b) à terceirização no serviço público, por constituírem os flancos mais expostos à judicialização.

A terceirização é uma das manifestações da flexibilização e se expressa de diversas formas. A principal se dá mediante a transferência para terceiro de serviços de qualquer atividade da empresa. Com isso, a empresa concentra toda a sua potência na atividade-fim, não se dispersando em múltiplos serviços,

como manter e administrar restaurante para os empregados, serviço médico, frota de carros, oficina etc.

Esses serviços, numa indústria de pneus, p. ex., podem ser contratados com outras empresas, cada uma especializada no assunto, a entrega, a oficina, a refeição, o serviço médico etc. O restaurante que fornece a refeição pode quarterizar alguns itens da refeição, a entrega... e assim por diante, até que, nas pontas da prestação do serviço, sobrevêm trabalhos precarizados, com trabalhadores conspurcados dos seus direitos trabalhistas. Esta ponta é que preocupa.

Doravante, com a redação que as Leis 13.429/2017 e 13.467/2017 deram à Lei 6.019/1974, rompeu-se a barreira da atividade meio, imposta pela Súmula 331 do TST, podendo a empresa terceirizar quaisquer de suas atividades. Inclusive, a prestadora de serviço pode subcontratar. A consequência é que, quem contratar para a atividade-fim estará sujeito a pagar ao terceirizado remuneração igual ao empregado que trabalha na mesma ativida-



de, por imperativo do art. 5º da CLT, segundo o qual, a todo trabalho igual corresponde salário igual. Todavia, o STF sinaliza ignorar esse preceito legal. Acompanhem o caminhar da jurisprudência.

**Fontes legais** – A terceirização só foi regulamentada em 2017, mediante a Lei 13.429/2017, que se alojou no leito da Lei 6.019/1974, do trabalho temporário, com mais alterações pela Lei 13.467/2017, da Reforma Trabalhista, para deixar bem claro que todas as atividades da empresa podem ser terceirizadas. No entanto, foi praticada em larga escala apenas na atividade-meio, sob o salvo-conduto da Súmula 331 do TST. Decerto, algumas leis tratam de espécies isoladas: Leis

<sup>1</sup> Prof. Titular da UFPI, ex-Prof. Assistente da UFC, Desembargador do TRT da 22ª Região, Doutor em Direito Constitucional pela UFMG, Mestre em Direito e Desenvolvimento pela UFC, líder dos Grupos de Pesquisa: a) A NOVA ORDEM SOCIAL QUE SE INSTALA NO BRASIL APÓS AS REFORMAS TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA NO CONTEXTO DA DEMOCRACIA E DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS; b) OS DIREITOS COLETIVOS NO CONTEXTO DA DEMOCRACIA E DOS DIREITOS HUMANOS. Integrante do PPGD da UFPI na Linha de Pesquisa Mudanças Institucionais e Efetividade dos Direitos na Ordem Social e Econômica. Escritor. Endereço: Av. João XXIII, 1460, Noivos, Teresina-PI. CEP: 64045-000. Email: meton@trt22.jus.br. Lattes -/9232203175795621. Orcid iD 0000-0002-1909-3134.

<sup>2</sup> Discente do Curso de Direito da UFPI e do Curso de Relações Internacionais do Centro Universitário UniFavip – Wyden (EaD). Estagia no Ministério Público do Estado do Piauí. Prestou serviço voluntário na 5ª Vara do Trabalho de Teresina, integra vários Grupos de Pesquisa, coautora de vários artigos jurídicos e capítulos de livro. Lattes: [HTTPS://lattes.cnpq.br/0673836058010612](https://lattes.cnpq.br/0673836058010612). ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-1986-352x>. Endereço: Rua Hugo Napoleão, 665, Jóquei, Teresina-PI, CEP: 64048-320. Email: scarlima11@outlook.com.

6.019/74 (trabalho temporário), 7.102/83 (vigilância e transporte de valores), 9.472/97 (regulamenta as telecomunicações), 11.196/05 (trabalho intelectual).

A Lei 7.102/83 disciplina o serviço de vigilância nas instituições financeiras e o transporte de valores, sem limite de prazo. Portanto, essa modalidade de terceirização não sofria as amarras da Lei 6.019/74, do Trabalho Temporário, que só admitia a contratação para suprir necessidade transitória de pessoal da empresa contratante. Logo, foi essa Lei que abriu caminho para a terceirização sem prazo para atividades periféricas da tomadora do serviço. E deu suporte à construção da Súmula 331 do TST para liberar a terceirização para atividade-meio, a qual cumpriu papel normativo até 30/03/2017, quando entrou em vigor a Lei 13.429/2017. Apesar da ementa, a Lei 7.102/83 disciplina a vigilância generalizada e não apenas no setor financeiro.

Na terceirização se estabelece uma tríplex relação jurídica: uma civil entre a empresa tomadora e a prestadora do serviço; uma relação de emprego entre esta e o trabalhador; e uma relação de trabalho entre este e a tomadora do serviço. Em consequência emergem diferentes obrigações: civis entre as duas empresas; trabalhistas entre a prestadora e os trabalhadores; a tomadora tem obrigação trabalhista subsidiária e civil originária (por exemplo, ofensa moral ou acidente de trabalho) em relação ao trabalhador locado;

A terceirização de serviços – a ocorre quando a empresa contrata outras empresas para prestarem serviços especificados de limpeza, conservação, vigilância, transporte, alimentação, manutenção, assistência médica, oficina, os quais podem não ser prestados nos estabelecimentos do

tomador do serviço. Nessa modalidade, há as grandes prestadoras de serviço, as médias e os trabalhadores pejutzados, que deixam de ser empregados para serem prestadores autônomos. Na prestação desses serviços, a empresa prestadora (contratada) mobiliza trabalhadores para trabalharem para a tomadora dos serviços (contratante), no seu estabelecimento ou em outro local que indicar, obrigando-se a propiciar meio ambiente de trabalho salubre e seguro.

Pressupostos dessas espécies – a) especialização do serviço ou da mão de obra locados, de vigilância, de limpeza, de transporte, de alimentação etc. A terceirizada ou contratada não pode ser uma generalista e tem que provar sua qualificação; b) regularidade da empresa prestadora de serviço; c) a garantia dos direitos mínimos dos trabalhadores. Dentre outros.

A terceirização mediante contratação de cooperativas de trabalho. As cooperativas de trabalho estão previstas na Lei 12.690/2012, cujo art. 2º a define, o 4º a classifica e o 10 estabelece o objeto de sua atuação:

**Art. 2º. Considera-se Cooperativa de Trabalho a sociedade constituída por trabalhadores para o exercício de suas atividades laborativas ou profissionais com proveito comum, autonomia e autogestão para obterem melhor qualificação, renda, situação socioeconômica e condições gerais de trabalho.**

**Art. 4º A Cooperativa de Trabalho pode ser:**

**I – omissis**

**II - de serviço, quando constituída por sócios para a prestação de serviços especializados a terceiros, sem a presença dos pressupostos da relação de emprego.**

**Art. 10. A Cooperativa de Trabalho poderá adotar por objeto so-**

**cial qualquer gênero de serviço, operação ou atividade, desde que previsto no seu Estatuto Social.**

**§ 1º Omissis**

**§ 2º A Cooperativa de Trabalho não poderá ser impedida de participar de procedimentos de licitação pública que tenham por escopo os mesmos serviços, operações e atividades previstas em seu objeto social.**

Com efeito, o cooperativismo revela-se o modo mais promissor e justo para os trabalhadores de todos os níveis.

Com a regulamentação legal da matéria pelas Leis 13.429/17 e 13.467/17, a Súmula 331 do TST, que heroicamente cumpriu seu papel, tornou-se obsoleta.

## **2. Contratação de trabalho intelectual – inclusive científico, artístico e cultural**

O art. 129 da MP do Bem (Lei n. 11.196/05) instituiu mais uma espécie de flexibilização da relação de emprego, assim expresso:

Para fins fiscais e previdenciários, a prestação de serviços intelectuais, inclusive os de natureza científica, artística ou cultural, em caráter personalíssimo ou não, com ou sem designação de quaisquer obrigações a sócios ou empregados da sociedade prestadora de serviços, quando por esta realizada, se sujeita tão somente à legislação aplicável às pessoas jurídicas, sem prejuízo da observância do disposto no art. 50 da Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002 — Código Civil.

Essa medida é benéfica para os que se enquadram nela, e melhor para as empresas que contratam tais profissionais. Utilizada nos devidos termos a que se propõe, não há que se cogitar de inconstitucionalidade. Veja-se que só alcança os que prestam serviços intelectuais, inclusive os de natureza científica, artística ou cultural.

Trata-se de uma prestação pessoal de serviço de natureza permanente, que pode se dar no estabelecimento da contratante, mediante remuneração. Falta muito pouco para a relação de emprego definida no art. 3º da CLT. Falta apenas o elemento subordinação.

E essa fórmula engendrada pela citada lei indica uma tendência: autonomia na prestação de serviços. Então, se essa é a vontade legislativa, manifesta em seguidas leis, não há como rechaçar.

Sociedade Simples e Microempresa – A norma sob comento franqueia que trabalhadores se organizem sob a forma de pessoa jurídica para prestação de serviço pessoal e continuado de natureza intelectual a outra pessoa. É a confirmação na lei de um fenômeno que se denominou “pejutização” da relação de trabalho, ou seja, a contratação do trabalhador que formaliza sua pessoa jurídica.

E a pessoa jurídica organizada para os fins dessa Lei deve se constituir na forma de sociedade simples, conforme o art. 997 do Código Civil, não podendo ter registro na Junta Comercial.

Mas, se o prestador de serviços utilizar mão de obra além da sua própria, no serviço que contrata, deve fazer o registro da pessoa jurídica na Junta Comercial, já que a Lei n. 6.019/1974, com a redação dada pela lei n. 13.429/2017, preceitua que só pode contratar a prestação de serviços empresa organizada na forma do seu art. 4º-B. Destarte, a Lei Complementar n. 123, com a alteração dada pela LC n. 128, instituiu a figura do microempresário individual – MEI, assim entendido aquele cujo faturamento anual não ultrapasse a R\$60.000,00.

Regime Fiscal e Trabalhista – Para tanto, a lei confere benefícios fiscais ao trabalhador contratado sob essa forma. O

principal benefício diz respeito ao Imposto de Renda, que, como pessoa física pode chegar a 27,5%, e como pessoa jurídica deve cair para abaixo de 10%. E para que ele não faça uso nocivo da personalidade jurídica, recorreu-se ao art. 50 do Código Civil, que trata da desconsideração da pessoa jurídica (disregard doctrine), pela qual os sócios da sociedade serão responsabilizados pessoalmente pelas obrigações da sociedade.

A Lei Complementar 123/2006, do Super-Simples, instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, substituindo a Lei 9.841/99. Micro são aquelas cuja receita bruta anual não ultrapassa R\$ 360.000,00; e empresa de pequeno porte são aquelas cuja receita bruta anual situe-se entre o valor da micro e R\$ 3.600.000,00. Os arts. 50 ao 84 compõem o Capítulo “Da simplificação das relações de trabalho”.

A Lei distingue ainda o Microempresário Individual (MEI), cujo faturamento anual não ultrapassa R\$ 81.000,00, com tratamento fiscal e previdenciário ainda mais simplificado, cf. LC 128/08. Poderá ser enquadrado como MEI o empresário individual que possua um único empregado com remuneração de um salário mínimo ou piso salarial (art. 18-C).

Das obrigações trabalhistas – o art. 51 dispensa as micro e pequenas empresas: a) da afixação de Quadro de Horário de Trabalho em suas dependências (flexibilizando o art. 74 da CLT); b) da anotação das férias de seus empregados nos respectivos livros ou fichas de registro (flexibiliza o § 2º do art. 135 da CLT); c) de empregar e matricular seus aprendizes nos cursos de Serviços Nacionais de Aprendizagem (flexibiliza o art. 429 da CLT); d) da posse do livro “Inspeção do Trabalho” (flexibiliza o § 1º do art.

628); e) de comunicar ao MTE a concessão de férias coletivas (flexibiliza o § 2º do art. 139).

Não estão desobrigadas: a) das anotações da CTPS; b) do arquivamento dos documentos comprobatórios de cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, enquanto não prescreverem essas obrigações; c) da apresentação da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social — GFIP; d) da apresentação das Relações Anuais de Empregados e da Relação Anual de Informações Sociais — RAIS e do Cadastro Geral de Empregados — CAGED.

Da fiscalização orientadora – O art. 55 instituiu a fiscalização prioritariamente orientadora no que se refere aos aspectos trabalhista, sanitário, ambiental e de segurança. E o § 1º instituiu o critério da dupla visita para lavratura de auto de infração. No entanto, não será necessária a dupla visita em relação à falta de registros nas CTPS dos empregados, reincidência, fraude, resistência ou embaraço à fiscalização.

Princípio da proteção – Nada mudou do ponto de vista da legislação do trabalho. A fiscalização do trabalho e os órgãos jurisdicionais continuarão velando pela correta aplicação da legislação obreira. Todos os casos em que, conquanto a forma acuse uma relação jurídica autônoma, de fato se afigure uma relação subordinada, deverão reger-se pela legislação protetora do trabalho.

É importante salientar que a Lei n. 11.196 possui natureza fiscal, portanto deve ser interpretada para esses fins. Por sua vez, a lei trabalhista possui natureza protetiva da relação de emprego, é impositiva e especial, não cedendo à vontade das partes nem a outros comandos legais que não sejam trabalhistas.

A lei fiscal é boa e deve ser respeitada e até aplaudida, haja

vista seus fins benéficos e liberatórios de tributos das empresas. Porém, dentro da restrita finalidade. No momento em que resvalar para a burla da proteção do trabalho, deve ser desconsiderada, porque estará desviando-se de sua finalidade.

A proteção do trabalho constitui direito fundamental da pessoa do trabalhador, catalogada no art. 7º da Constituição. Sua principal regulamentação encontra-se na CLT, dentre outras leis.

E a relação de emprego encontra-se definida na CLT, arts. 3º e 442, cuja caracterização de fato é oponível a todas as outras fórmulas, legais ou contratuais, que a desvirtue. O art. 3º estabelece as quatro características da relação de emprego: pessoalidade na prestação do serviço, não eventualidade, subordinação jurídica e remuneração.

Prosseguindo nesse intento, o art. 442 da mesma CLT preceitua: "Contrato individual de trabalho é o acordo tácito ou expresso correspondente à relação de emprego". Aqui, o Digesto Obreiro alberga a teoria do contrato realidade, significando dizer que, uma vez verificados os fatos que o caracterizam, pouco importa a forma. Aqui também se aninha o princípio da primazia da realidade. Este princípio consiste em que, no caso de discrepância entre o que ocorre na prática e o que emerge dos documentos, deve dar-se preferência ao primeiro, isto é, ao que sucede no terreno dos fatos.

Decerto, a Lei n. 13.467/2017 abriu o art. 442-B da CLT para reforçar a possibilidade de contratação autônoma, arrematando, contudo, que se houver subordinação, estará configurado o vínculo de emprego.

O art. 9º da CLT, amarrando a situação, é imperativo: "Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a

aplicação dos preceitos contidos na presente Consolidação". O art. 468 reafirma esse intento do legislador.

Com efeito, só o prestador de serviços intelectuais poderá ser contratado nos moldes previstos no art. 129 da Lei n. 11.196/05. Esse trabalho intelectual pode inclusive ser de natureza científica, artística ou cultural.

Naturalmente, esses profissionais não se curvam a uma relação de emprego nos moldes do capitalismo industrial, como foi concebida a nossa legislação do trabalho, preferindo uma relação jurídica regida pela legislação civil, que possui mais força de contratualidade, permitindo mais liberdade na manifestação da vontade.

Entretanto, há que se entender que tais serviços de natureza intelectual envolvem a criatividade, quer como atividade-fim da pesquisa científica, da criação intelectual, da produção artística e cultural, ou não; aí não se incluem os colaboradores ou prestadores de atividades de apoio ao trabalho intelectual. Estes últimos ou são empregados do intelectual prestador do serviço ou do tomador do serviço de natureza intelectual.

O problema que se antevê é que onde passa um boi passa uma boiada.

Assim, certamente os conceitos tenderão a esticar-se. O que é trabalho intelectual? Daqui a uns dias, os tomadores de serviço enquadrarão qualquer trabalho como intelectual; qualquer espécie de elucubração será trabalho científico; qualquer que exiba cores, sons, imagens como artístico e qualquer que exiba movimento será cultural. É bem aqui, quando houver abuso desses conceitos, que o princípio da primazia da realidade intervirá, para corrigir a relação formal segundo a relação de fato.

Outrossim, de acordo com o art. 114, I, da Constituição Federal, compete à Justiça do Trabalho julgar os dissídios oriundos dessa relação, quer na forma instituída pela Lei n. 11.196, quando o prestados de serviços reivindicar direitos da sua prestação pessoal, quer pela forma da relação de emprego.

### **3. Limites da terceirização e terceirização ilícita**

A liberação geral veio pela Lei n. 13.429, de 31/03/2017, que alojou na Lei 6.019/1974 a terceirização para todas as atividades da empresa, inclusive a principal. No entanto, nem tudo é tudo e nada é nada. Tudo pode algo e nada pode tudo.

Lícita é a terceirização que se faz com a observância dos permisivos legais, cf. legislação acima citada. Ilícita é a terceirização fraudulenta, que tergiversa a legislação de proteção do trabalhador.

Quando a terceirização deságua em ilegalidade? Quando a cadeia se estica em quarterização, quinterização; quando qualquer trabalhador dessa cadeia é excluído do manto protetor do Estado, sem observância das regras da jornada, do repouso, da saúde, do salário, da Previdência Social etc., tudo sob o pálio da (pseudo)autonomia. Nesse contrabando, o direito se impõe. E alguém vai ser responsabilizado, logicamente o beneficiário final da mão de obra escamoteada.

Assim, também é ilícita a contratação terceirizada para substituir pessoal em greve; que não observar a quarentena fixada nos arts 4º-C e 5º-D da Lei n. 6.019/74, com redação dada pela Lei n. 13.467/17.

É vedado terceirizar no serviço público para substituir, complementar ou suprir pessoal de quadro de carreira organizado, salvo cargo extinto ou em extinção. Também não podem ser executados mediante transferência

a terceiros os postos de mando, comando, decisão, opinativo, planejamento, fiscalização etc., cf. Decreto n. 9.507, de 21 de setembro, para vigência a partir de 20/01/2019.

Por outro lado, é de se interpretar que em algumas atividades não comportam a terceirização total. Exemplo disso é o magistério, visto que o professor compõe o núcleo do sistema de educação. As faculdades particulares, por exemplo, são das poucas entidades privadas a que a lei impõe a obrigatoriedade de possuir quadro de carreira, cargos e salários. E como se trata de um serviço público concedido, deve obediência aos princípios públicos da educação.

Com arrimo no art. 206, V, da CF, a Lei n. 9.394/1990 dispõe em seu art. 67:

*Os sistemas de ensino promovem a valorização dos profissionais de educação, assegurando-lhes, inclusive nos termos dos estatutos e nos planos de carreira do magistério público:*

*I – ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos;*

*II – aperfeiçoamento profissional continuado, inclusive com licenciamento periódico remunerado para esse fim;*

*III – piso salarial profissional;*

*IV – progressão funcional baseada na titulação ou habilitação, e na avaliação de desempenho;*

*V – período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga de trabalho;*

*VI – condições adequadas de trabalho.*

Nesse sentido, o Decreto n. 5.773/2006, autorizado pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação, assim dispõe:

*Art. 2º. O sistema federal de ensino superior compreende as instituições federais de educação*

*superior, as instituições superiores criadas e mantidas pela iniciativa privada e os órgãos federais de educação superior.*

Assim, tirante a regra do concurso público, o preceito se aplica ao setor privado também. A propósito, o Prof. Gérson Marques de Lima escreve que:

*Na redação de seu caput, o art. 67 começa citando “os sistemas de ensino promoverão a valorização...”. Não inicia mencionando “ensino público”, nem algo semelhante, como era de fácil elaboração redacional. Diz, sim, “os sistemas de ensino”, que é expressão generalizante. Observe-se que as IES particulares compõem um dos sistemas de ensino, o sistema federal (art. 16, II, LDBE). Logo, seus professores estão abrangidos pelas disposições apregoadas pelo caput deste art. 67, citado. Enfim, a lei já estabelece a obrigatoriedade do plano de carreira, tanto no setor público quanto no setor privado.*

Logicamente, não se pode ser fundamentalista para dizer jamais. No entanto, é de vislumbrar-se admissibilidade somente para casos dados e por imposição de momento, principalmente na modalidade trabalho temporário e pela forma do art. 129 da Lei do Bem, acima comentada.

De outra parte, como componente do sistema, o direito de greve não pode ser frustrado, o que inviabiliza a transferência dos serviços cujos empregados estão em greve para prestadora de serviço, para não esvaziar o parágrafo único do art. 7º da Lei de Greve, n. 7.783/1989:

*É vedada a rescisão de contrato de trabalho durante a greve, bem como a contratação de trabalhadores substitutos, exceto na ocorrência das hipóteses previstas nos arts. 9º e 14.*

*O art. 9º trata da manutenção dos serviços essenciais e para evitar a perda irreparável de bens e equipamentos. O art. 14 trata do abuso do direito de greve.*

#### **4. Terceirização no setor público**

Esse tópico é importante porque, ao fim e ao cabo, é a fazenda pública o maior cliente desse minotauro, que, com os pés no modelo privado de empresas, aponta suas setas para o seu alvo principal, o setor público, dada a gigantesca estrutura do Estado brasileiro, com três esferas da federação, três Poderes e, como Saturno, circundado dos anéis da administração indireta e dos órgãos paraestatais. É Estado demais para tão pouca ordem!

Registre-se que a liberação quase total da terceirização se fez para o setor privado. O setor público não pode se transformar em casa de Mãe Joana. Há que respeitar as regras e os princípios do direito público que o regem.

A transferência para o setor privado de atividades tradicionalmente desenvolvidas pelo setor público pode ser interpretada como um processo de adoção tardia, pela administração pública. Essa prática foi legitimada no decorrer das últimas três décadas, mediante a adoção dos princípios do New Public Management.

As origens do New Public Management (NPM) ligam-se a um conjunto de teorias da administração científica, expressas por ondas de aplicação de “gerencialismo”, com coloração empresarial para otimizar o serviço público.

O New Public Management demarca quatro tendências na administração pública nas décadas finais do século passado:

- a) a tentativa de reverter o crescimento da máquina pública;
- b) privatização, enfatizando o papel subsidiário da prestação direta de serviços pelo Estado;
- c) a intensificação do uso de tecnologia da informação;
- d) e uma agenda mais internacio-

*nalizada, focada nas questões gerais da administração pública e cooperação intergovernamental.*

O capitalismo tem um desenvolvimento cíclico, vinculado à dinâmica das revoluções tecnológicas. As revoluções tecnológicas repercutem na organização da produção econômica e, conseqüentemente, nas suas bases sócio-políticas.

O mais recente ciclo do capitalismo se acentua na Revolução microeletrônica e da informática, que substituiu o paradigma tecnoeconômico da era do petróleo e da produção em massa. Cada novo sistema tecnológico tende a modificar o espaço de seu negócio e os contextos social, organizacional, institucional e cultural, atraindo consensos sobre as novas melhores práticas. Nessa perspectiva, o NPM poderia ser considerado o consenso sobre melhores práticas na atuação da administração pública.

Nessa toada, ainda integrando o conjunto de atos normativos que compõe a reforma trabalhista, o Governo Federal ampliou significativamente as hipóteses de transferência de serviços a terceiros, pela administração pública direta e indireta.

#### **4.1. O silêncio eloquente do Decreto n. 9.507/2018**

Para tanto, mediante o Decreto n. 9.507, de 21/09/2018, vigente a partir de 21/01/2019, utilizou a fórmula residual das possibilidades, ou seja, relaciona o que não pode, resultando que o que não constar da vedação, será permitido. E ainda, entre o que não pode, o que poderá ser admitido. O Decreto não preceitua que o mais, que não consta do rol de proibições, pode ser terceirizado. Di-lo, no entanto, pela implicitude.

O residual é sempre muito mais extenso. O revogado Decreto n. 2.271/97 relacionava as atividades passíveis de execução indi-

reta: vigilância, limpeza, conservação, segurança, transporte, reprografia, informações, copeiragem, recepção, informática, telecomunicações e manutenção de prédios, equipamentos e instalações, a serem executados preferencialmente pela via indireta. A Instrução Normativa n. 5/2017, do Ministério do Planejamento, detalha, exaustivamente, o modus faciendi da contratação de serviços terceirizados pela Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

Segundo o Decreto n. 9.507, de 21/09/2018:

*Art. 3º Não serão objeto de execução indireta na administração pública federal direta, autárquica e fundacional, os serviços:*

*I - que envolvam a tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle;*

*II - que sejam considerados estratégicos para o órgão ou a entidade, cuja terceirização possa colocar em risco o controle de processos e de conhecimentos e tecnologias;*

*III - que estejam relacionados ao poder de polícia, de regulação, de outorga de serviços públicos e de aplicação de sanção; e*

*IV - que sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou da entidade, exceto disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal.*

*§ 1º Os serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios de que tratam os incisos do caput poderão ser executados de forma indireta, vedada a transferência de responsabilidade para a realização de atos administrativos ou a tomada de decisão para o contratado.*

*§ 2º Os serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios de fiscaliza-*

*ção e consentimento relacionados ao exercício do poder de polícia não serão objeto de execução indireta.*

*Empresas públicas e sociedades de economia mista controladas pela União*

*Art. 4º Nas empresas públicas e nas sociedades de economia mista controladas pela União, não serão objeto de execução indireta os serviços que demandem a utilização, pela contratada, de profissionais com atribuições inerentes às dos cargos integrantes de seus Planos de Cargos e Salários, exceto se contrariar os princípios administrativos da eficiência, da economicidade e da razoabilidade, tais como na ocorrência de, ao menos, uma das seguintes hipóteses:*

*I - caráter temporário do serviço;*

*II - incremento temporário do volume de serviços;*

*III - atualização de tecnologia ou especialização de serviço, quando for mais atual e segura, que reduzem o custo ou for menos prejudicial ao meio ambiente; ou*

*IV - impossibilidade de competir no mercado concorrencial em que se insere.*

*§ 1º As situações de exceção a que se referem os incisos I e II do caput poderão estar relacionadas às especificidades da localidade ou à necessidade de maior abrangência territorial.*

*§ 2º Os empregados da contratada com atribuições semelhantes ou não com as atribuições da contratante atuarão somente no desenvolvimento dos serviços contratados.*

*§ 3º Não se aplica a vedação do caput quando se tratar de cargo extinto ou em processo de extinção.*

*§ 4º O Conselho de Administração ou órgão equivalente das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União estabelecerá o conjunto de atividades que serão passíveis de execução indireta, mediante contratação de serviços.*

## Vedação de caráter geral

**Art. 5º É vedada a contratação, por órgão ou entidade de que trata o art. 1º, de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção que tenham relação de parentesco com:**

**I - detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou pela contratação; ou**

**II - autoridade hierarquicamente superior no âmbito de cada órgão ou entidade.**

Regulamentando esse Decreto, com características de Decreto autônomo, a IN n. 5/2017, do Ministério do Planejamento, já atualizada, confirma a abertura à terceirização:

**Art. 7º Nos termos da legislação, serão objeto de execução indireta as atividades previstas em Decreto que regulamenta a matéria.**

**§ 1º A Administração poderá contratar, mediante terceirização, as atividades dos cargos extintos ou em extinção, tais como os elencados na Lei nº 9.632, de 7 de maio de 1998.**

**§ 2º As funções elencadas nas contratações de prestação de serviços deverão observar a nomenclatura estabelecida na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), do Ministério do Trabalho, ou outra que vier a substituí-la.**

**Art. 8º Poderá ser admitida a contratação de serviço de apoio administrativo, considerando o disposto no inciso IV do art. 9º desta Instrução Normativa, com a descrição no contrato de prestação de serviços para cada função específica das tarefas principais e essenciais a serem executadas, admitindo-se pela Administração, em relação à pessoa encarregada da função, a notificação direta para a execução das tarefas.**

A IN n. 5/2017 refere-se no § 1º do art. 7º aos cargos extintos pela Lei n. 9.632/1998. Essa lei extinguiu milhares de cargos acessórios, como Auxiliar de Portaria, Auxiliar de Vigilância etc., cujas atividades passaram a ser ter-

ceirizadas. Ainda com mais rigor, a nova Lei de Licitações.

Como se vê, trata-se de um leque em processo de abertura. Por exemplo, na hipótese de cargo extinto ou em extinção, é fácil, compete ao executivo colocar cargo em processo de extinção, mediante lei. Nas empresas estatais, compete ao Conselho Deliberativo fazê-lo. Ao final, dependendo da política de governo adotada, poderá ser terceirizado quase tudo, reduzindo-se a vedação a um minúsculo núcleo de funções típicas de Estado. De antemão, o art. 4º do Decreto, a pretexto de pôr limites à terceirização nas estatais, entrega ao gestor um leque fechado apto a ser aberto, cf. se deduz do final do citado artigo, combinado com o inciso IV, ao pronunciar depois das vedações o seguinte:

**exceto se contrariar os princípios administrativos da eficiência, da economicidade e da razoabilidade, tais como na ocorrência de, ao menos, uma das seguintes hipóteses:**

IV - impossibilidade de competir no mercado concorrencial em que se insere.

Os incisos do art. 4º e o § 1º convertem as proibições em permissões. Ora, com seguras taramelas os executivos ainda encontram passagem à permissividade, imaginem com as portas já sem travas.

Decerto, esse Decreto e a IN 5, que o regulamenta, se aplicam aos três Poderes da União e marca a trilha a ser seguida pelos demais entes federados, os quais, pela regra do paralelismo das formas, não poderão liberar mais do que o silêncio desse Decreto. Conquanto de constitucionalidade duvidosa, por se erguer como decreto autônomo, sem lei anterior, não se percebe qualquer ânimo nesse questionamento.

Compete aos Estados e aos Municípios a normatização sobre os serviços que podem ser terceirizados, respeitadas as limitações

que emanam das regras e princípios que regem a Administração Pública. Todavia, o regramento federal já estabelece um indicativo para todo o serviço público, ou seja, as mesmas proibições, podendo ser acrescidas outras vedações, porém não menos, liberando todo o residual para execução indireta. Onde vige a mesma razão deve se aplicar o mesmo direito.

Casos de abuso na terceirização ocorreram nos órgãos públicos estaduais e municipais, em que, para burlar a regra do concurso público, alguns gestores preferiram "pseudoterceirizar" os serviços mediante falsas cooperativas de mão de obra, por meio das quais admitiram inúmeros trabalhadores com fins eleitorais. A terceirização por meio de cooperativas, a priori, não é ilícita, desde que estas estejam constituídas segundo os princípios do cooperativismo e a forma legal, assim como que os serviços não estejam compreendidos entre os intransferíveis para execução indireta.

### 4.2 O que não poderá ser objeto de execução indireta no serviço público

A Lei n. 13.467/2017 acrescentou à Lei n. 6.019/1974 a seguinte redação: "Contratante é a pessoa física ou jurídica que celebra contrato com empresa de prestação de serviços relacionados a quaisquer de suas atividades, inclusive sua atividade principal".

O Decreto n. 9.507/2018 relaciona o que não pode ser terceirizado na administração pública federal, cf. já dito, inclusive nas empresas estatais, acentuando que podem ser terceirizadas as atividades acessórias àquelas que não podem ser terceirizadas.

A IN n. 5/2017 dita que só podem ser terceirizados os serviços autorizados pelo Decreto específico. No âmbito federal, o Decreto exigido é o de n. 9.507/2018, que disciplina pela ordem inversa, ditando o que não pode ser tercei-

rizado, para deixar expresso pelo silêncio eloquente o que pode ser transferido para execução indireta.

Assim, no âmbito do serviço público, administração direta e indireta, inclusive as estatais, deve-se entender que continua a vedação de terceirização para atividades inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de carreira e cargos do órgão ou entidade, salvo expressa disposição de lei especial em contrário ou quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal. Isto porque a regra geral do concurso público, cravada no art. 37, I e II, da CF, deve sempre ser observada, punindo-se as condutas que impliquem tangenciamento a regras e princípios da impessoalidade, moralidade e legalidade, cf. o § 2º do mesmo artigo.

Até porque, para terceirizar a atividade, havendo nela empregado efetivo, vai incidir a isonomia de salário e das condições de trabalho. Como um dos motivos da terceirização é a redução de custos, o efeito na hipótese dada será contrário, aumentará o custo da mão de obra, ferindo o princípio da economicidade.

#### **4.3 Cuidados do administrador público quanto aos terceirizados**

A Instrução Normativa n. 5/2017, aplicável a toda a administração pública federal, preceitua no art. 5º que:

*Art. 5º É vedado à Administração ou aos seus servidores praticar atos de ingerência na administração da contratada, a exemplo de:*

*I - possibilitar ou dar causa a atos de subordinação, vinculação hierárquica, prestação de contas, aplicação de sanção e supervisão direta sobre os empregados da contratada;*

*II - exercer o poder de mando sobre os empregados da contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o*

*objeto da contratação previr a notificação direta para a execução das tarefas previamente descritas no contrato de prestação de serviços para a função específica, tais como nos serviços de recepção, apoio administrativo ou ao usuário;*

*III - direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;*

*IV - promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;*

*V - considerar os trabalhadores da contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;*

*VI - definir o valor da remuneração dos trabalhadores da empresa contratada para prestar os serviços, salvo nos casos específicos em que se necessitam de profissionais com habilitação/experiência superior a daqueles que, no mercado, são remunerados pelo piso salarial da categoria, desde que justificadamente; e*

*VII - conceder aos trabalhadores da contratada direitos típicos de servidores públicos, tais como recesso, ponto facultativo, dentre outros.*

*Art. 6º A Administração não se vincula às disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.*

*Parágrafo único. É vedado ao órgão e entidade vincular-se às dis-*

*posições previstas nos Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.*

#### **4.4. Responsabilidade da Administração Pública**

A nova regra que impõe responsabilidade subsidiária aos tomadores de serviços e contratantes pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias em relação aos trabalhadores temporários e aos terceirizados se aplica também à Administração pública direta e indireta.

Os arts. 4º-C e 5º-A da Lei n. 6.019/1974, com a redação que lhe deu a Lei n. 13.467/2017, trazem um rol de direitos dos trabalhadores terceirizados, que implicam obrigações da contratante:

*Art. 4º-C. São asseguradas aos empregados da empresa prestadora de serviços a que se refere o art. 4º-A desta Lei, quando e enquanto os serviços, que podem ser de qualquer uma das atividades da contratante, forem executados nas dependências da tomadora, as mesmas condições:*

*I — relativas a:*

*a) alimentação garantida aos empregados da contratante, quando oferecida em refeitórios;*

*b) direito de utilizar os serviços de transporte;*

*c) atendimento médico ou ambulatorial existente nas dependências da contratante ou local por ela designado;*

*d) treinamento adequado, fornecido pela contratada, quando a atividade o exigir.*

*II — sanitárias, de medidas de proteção à saúde e de segurança no trabalho e de instalações adequadas à prestação do serviço.*

*5º .....*

*Art. 5º-A. ....*

*§ 1º É vedada à contratante a utilização dos trabalhadores em atividades distintas daquelas que*

foram objeto do contrato com a empresa prestadora de serviços. (Lei 13.429/17)

.....  
§ 3º É responsabilidade da contratante garantir as condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores, quando o trabalho for realizado em suas dependências ou local previamente convencionado em contrato (Incluído pela Lei nº 13.429, de 2017)

§ 4º A contratante poderá estender ao trabalhador da empresa de prestação de serviços o mesmo atendimento médico, ambulatorial e de refeição destinado aos seus empregados, existente nas dependências da contratante, ou local por ela designado. (pela Lei 13.429/2017)

§ 5º A empresa contratante é subsidiariamente responsável pelas obrigações trabalhistas referentes ao período em que ocorrer a prestação de serviços, e o recolhimento das contribuições previdenciárias observará o disposto no art. 31 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991. (Incluído pela Lei nº 13.429, de 2017)

Vejam que a redação dos §§ do art. 5º-A foi dada pela Lei n. 13.429/2017, da terceirização; já a redação do art. 4º-C e incisos foi obra da Lei n. 13.467/2017, da Reforma Trabalhista. Resulta que coincide o inciso II do art. 4º-C com o § 3º do art. 5º. E a alínea c do Inciso I do art. 4º-C tornou obrigatório o mesmo tratamento médico-ambulatorial dado aos empregados da contratante aos terceirizados; no § 4º do art. 5º-A essa igual assistência é apenas facultativa.

Mas chamamos a atenção para o § 5º, que não distingue o setor público do privado. Destarte, é esse o papel da lei, igualar. No estado de direito, todos, inclusive o Estado, devem submeter-se à lei. Simplesmente quem se valer das facilidades da terceirização vai se sujeitar aos seus riscos. Quem goza dos cômodos, arca

com os incômodos. Reforçando essa assertiva, a nova Lei de Licitações assim dispõe:

**Art. 121. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.**

**§ 2º Exclusivamente nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a Administração responderá solidariamente pelos encargos previdenciários e subsidiariamente pelos encargos trabalhistas se comprovada falha na fiscalização do cumprimento das obrigações do contratado.**

Apenas a título de registro histórico, ante o vazio legal, a Súmula n. 331 do TST previa a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços terceirizados, inclusive em relação ao poder público.

No entanto, o STF, nos autos da ADC n. 16, julgou que não se aplicava a regra sumulada ao Poder Público, salvo em caso de culpa, em face do disposto no art. 71 da Lei de licitações n. 8.666/93. Em virtude desse julgado, o TST reformulou a Súmula 331 em maio/2011, para declarar que os entes da Administração Pública só respondem subsidiariamente no caso de culpa, principalmente no tocante à fiscalização da execução do contrato. Ou seja, a partir de maio/2011, a responsabilização subsidiária da Administração Pública só se dá em caso de culpa in eligendo e culpa in vigilando. A culpa in eligendo diz respeito à escolha da terceirizada, com a rigorosa observância da Lei n. 8.666/93, examinando previamente a regularidade fiscal e trabalhista (art. 29, V, da Lei n. 8.666) das empresas a serem contratadas. Assim não procedendo, estará incorrendo em culpa in eligendo.

Destarte, a Lei de Licitações, tanto a anterior (8.666, art. 58) como a atual (Lei 14.133/2021, art. 117) incumbe à Administração fiscalizar a execução dos con-

tratos, o que se faz mediante a designação de um servidor para fazer-lhes o acompanhamento. Se assim não proceder, estará incorrendo em culpa in vigilando.

Pois é. Isso já fica no passado. Atualmente, a responsabilidade subsidiária é objetiva. De onde sobressai que o gestor público poderá ser responsabilizado administrativamente, inclusive por improbidade administrativa, em virtude de más escolhas, fiscalização ineficiente e fraude na terceirização.

#### **4.5 Terceirização e Improbidade Administrativa**

As decisões no ringue da terceirização devem ser precedidas de análises detalhadas de custos e benefícios, incluindo avaliação de riscos legais, tecnológicos e econômicos. Logo, no setor público, a terceirização deve ser focada em quatro objetivos: a) economicidade; b) mais eficiência na prestação do serviço; c) mais qualidade do serviço; d) menor risco; e) garantias dos trabalhadores. O gestor público, ao transferir para o setor privado os serviços públicos deve ficar atento a esses objetivos, sob pena de desvio de finalidade.

A terceirização na Administração pública deve ser vista como algo excepcional, portanto, rigorosamente vinculada aos normativos que a disciplinam. Assim, comete ato de improbidade o agente público que contratar em desacordo com os mandamentos do Decreto n. 9.507/2018, que tem natureza de decreto autônomo, e da IN n. 5/2017, que cumpre papel de regulamento.

O gestor deverá observar o rigor formal e as vedações estabelecidas. Por exemplo, o agente não pode exigir ou indicar nomes a serem contratados pela prestadora de serviço; o parentesco dos trabalhadores contratados pela prestadora de serviço com os agentes públicos do órgão contratante deve ser visto com muito cuidado; o agente público

não pode exercer comando direto sobre o terceirizado; o obreiro terceirizado não pode ser designado para posto que envolva tomada de decisão, opinativo, comando, fiscalização, que são típicas de Estado.

As leis formatadas para reger as relações privadas só se aplicam ao setor público nos restritos espaços em que a Administração Pública atua como um particular. Os servidores efetivos recebem um poder, têm fé pública, podem decidir, opinar, certificar, atestar, notificar etc., sujeitando-se seus atos a rigoroso controle de legalidade pelos órgãos de controle, com as sanções administrativas pelos seus erros e omissões.

E o gestor público não pode gerir o órgão público como empresa, porque a Administração Pública não é agente do mercado de capitais nem objetiva lucro. E, mesmo os gestores das empresas estatais, pelo fato de se regerem pelos princípios da administração pública, devem comportar-se como agentes públicos.

Assim, a prática de terceirização nas atividades típicas de servidores efetivos, principalmente quando isso não representa economia e mais eficiência do serviço público, implica desvio de finalidade, frustração da regra do concurso público e ofensa aos princípios da moralidade e da impessoalidade, o que tipifica ato de improbidade administrativa.

Da mesma forma, as estatais. A sociedade de economia mista tem mais de 50% de seu capital público. Logo, deve manter um percentual no mínimo proporcional de empregos para admissão mediante concurso público. Já nas empresas públicas, cujo capital é totalmente público, a reserva de servidores efetivos deve corresponder a, no mínimo, 70%. Esses patamares atendem aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Por sua vez, a observância dos arts. 4º e 5º do Decreto n. 9.507/2018, transcritos acima, é obrigatória, e o descumprimento implica justa causa trabalhista e ato de improbidade administrativa do agente infrator. A contratação cruzada, o emprego de empresas subsidiárias para contratar parentes etc. poderá ensejar a improbidade.

Outrossim, não basta cumprir formalmente o Decreto e a IN que o regulamenta, mas cumpri-los de fato, pois a realidade prevalece nas disputas laborais. Não adianta pôr tudo direitinho no papel e executar de outra forma. Vai prevalecer o que de fato se realizou.

Com efeito, o Estado não tem que se preocupar com seu tamanho, mas com sua eficiência. Como diz Sócrates, o Estado não deve ser grande nem pequeno, mas o suficiente, que presta os serviços públicos essenciais, os necessários e os correspondentes aos tributos que impõe aos cidadãos.

### **5. Responsabilidade da contratante, da contratada e dos respectivos sócios**

O Código Civil fixa nos arts. 186 e 927 as obrigações civis.

*Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.*

*Art. 927. Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.*

*Parágrafo único. Haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem.*

O art. 186 e o caput do 927 tratam da responsabilidade subjetiva, com culpa. O parágrafo do

art. 927 cuida da responsabilidade objetiva, decorrente da atividade exercida.

Aquele que se beneficiou do trabalho de alguém deve ser o fiador final das obrigações trabalhistas. A regra deve ser da contratação direta. A contratação indireta deve ser exceção, decorrente da opção da contratante. E como tudo tem seu preço, este é o risco.

Pois bem. Se a empregadora do trabalhador não tiver recursos para saldar os direitos trabalhistas dos seus empregados, será responsabilizada a tomadora dos serviços; e na falta de capacidade de pagamento das empresas, respondem os bens particulares dos sócios, cf. art. 1.023 do Código Civil. Em caso de falência da empresa prestadora de serviço, da mesma forma, responderá a contratante. E não há necessidade de primeiro esgotar os bens da contratada, basta que ela não honre os créditos trabalhistas.

Até porque a empresa contratada poderá ser formalizada com tão pouco capital (de R\$ 10.000,00 a R\$ 250.000,00) para dar suporte a tantos encargos. Por exemplo, uma empresa prestadora de serviço poderá possuir capital de apenas R\$ 250.000,00 e disponibilizar 5.000 obreiros para serviços terceirizados, um lastro de apenas R\$ 50,00 por empregado. Onde a garantia dos operários?

As obrigações interempresariais na relação de terceirização se regem pelo Direito Comum; as obrigações trabalhistas entre o trabalhador na relação de emprego (entre o empregado e a empresa de trabalho temporário ou empresa de prestação de serviço) regem-se pelas leis do trabalho; as obrigações entre o trabalhador e a tomadora de seus serviços, temporários ou terceirizados, regem-se pelo Direito Comum.

Nesse meio, interpõe-se a Lei n. 6.019/74, alterada duas vezes em 2017. No entanto, o Direito Comum compõe o pano de fundo, para suprir as faltas da lei especial e para melhorar a performance dos direitos do trabalhador, pois o Zé operário é, antes de tudo, Zé Cidadão. E a lei especial não pode perverter para converter o operário em Zé lixo.

### 5.1 Poder disciplinar do empregador

O art. 13 dessa Lei preceitua que os fatos da justa causa e da despedida indireta podem ser aferidos entre o trabalhador e sua empregadora ou a tomadora do serviço. Ou seja, o empregado tem dupla oportunidade de ser acusado de haver cometido justa causa: na relação de emprego, pelo seu empregador, e na relação de trabalho, pelo tomador ou contratante. E tem duas fontes de possibilidades de sofrer despedida indireta. E, embora não esteja prevista na lei essa possibilidade, decorre do sistema, que o trabalhador terceirizado sofre as sanções disciplinares em virtude das acusações de um lado e do outro.

Mas, por outro lado, é de se entender que o trabalhador pode pedir a rescisão indireta do seu contrato, com base no art. 483 da CLT, em virtude de faltas patronais,, tanto da empresa empregadora, quanto da tomadora do seu serviço.

### 5.2. Acidente de trabalho

É na terceirização que mais ocorre acidente de trabalho. Dos 30 mortos nas obras dos estádios para receber a Copa do Mundo de 2014, 28 eram terceirizados.

Por outro lado, em relação a acidentes de trabalho, há que se entender que a responsabilidade é solidária, porque a lei dita que a tomadora do serviço proporcionará as condições ambientais necessárias aos trabalhadores locados. Logicamente, o contrato de prestação de serviços preverá essa situação entre as duas empresas.

Destarte, o acidente de trabalho sofrido por culpa do tomador do serviço, assim como quando este explorar atividade prejudicial à saúde ou de risco à integridade física (art. 927, parágrafo único, do Código Civil) será de responsabilidade do tomador dos serviços. E como as indenizações acidentárias, em geral, são mais robustas, aqui reside o perigo para a empresa contratante de serviços.

### 5.3. Danos morais

A ofensa física ou moral que o terceirizado sofra no local da prestação do serviço é de responsabilidade primária do tomador do serviço, porque a integridade moral e física são deveres do locador dos serviços ou da mão de obra. Por sua vez, os arts. 223-C, D e F da CLT, com redação dada pela Lei n. 13.467/2017, dispõem:

**Art. 223-C. A honra, a imagem, a intimidade, a liberdade de ação, a autoestima, a sexualidade, a saúde, o lazer e a integridade física são os bens juridicamente tutelados inerentes à pessoa física.**

**Art. 223-E. São responsáveis pelo dano extrapatrimonial todos os que tenham colaborado para a ofensa ao bem jurídico tutelado, na proporção da ação ou da omissão.**

**Art. 223-F. A reparação por danos extrapatrimoniais pode ser pedida cumulativamente com a indenização por danos materiais decorrentes do mesmo ato lesivo.**

Vejam que o art. 223-E responsabiliza pela reparação dos danos todos os que tenham colaborado para a ofensa ao bem jurídico tutelado, na proporção da ação ou omissão. Já os bens jurídicos tutelados constam do art. 223-C. Porém, essa relação deve ser interpretada como meramente exemplificativa, pois todos os direitos inerentes à pessoa, cf. arts. 11 a 21 do Código Civil são tutelados, como a etnia, a idade, a nacionalidade, o gênero, a orientação sexual e outros. São direitos inalienáveis, irrenunciáveis, indisponíveis, imprescritíveis.

Sim, mas se o ofensor for um empregado da empresa contratante ou tomadora de serviço? A responsabilidade recai sobre a empresa empregadora do ofensor, por imperativo do art. 932, III, do Código Civil:

**Art. 932. São também responsáveis pela reparação civil:**

**I - os pais, pelos filhos menores que estiverem sob sua autoridade e em sua companhia;**

**II - o tutor e o curador, pelos pupillos e curatelados, que se acharem nas mesmas condições;**

**III - o empregador ou comitente, por seus empregados, serviçais e prepostos, no exercício do trabalho que lhes competir, ou em razão dele;**

Em todo caso, o obreiro terceirizado pode reclamar as reparações, solidária ou individualmente, contra seu empregador, contra a contratante e contra as pessoas físicas ofensoras. Em caso de morte do ofendido, são legítimos para demandar a reparação: cônjuge ou companheiro (a) e qualquer parente em linha reta ou colateral até o 4º grau, cf. art. 12 do Código Civil:

**Art. 12. Pode-se exigir que cesse a ameaça, ou a lesão, a direito da personalidade, e reclamar perdas e danos, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei.**

Parágrafo único. Em se tratando de morto, terá legitimção para requerer a medida prevista neste artigo o cônjuge sobrevivente, ou qualquer parente em linha reta, ou colateral até o quarto grau.

Precarização. Em caso de precarização do trabalho, subsiste a responsabilidade em cadeia, até chegar ao beneficiário final da mão de obra. Entenda-se por precarização do trabalho a desproteção do trabalhador, que, tendo que se virar para sobreviver, presta serviços em caráter informal, sem registro, nem recolhimentos sociais, portanto, sem o manto protetor da legislação trabalhista e previdenciária.

Como foi autorizada a subcontratação pela prestadora de serviços terceirizados, nas pontas da subcontratação mourejarão trabalhadores informais. E o que isso importa para a contratante?

É que se algum trabalhador precarizado for atrás dos seus direitos, o fará contra a empresa mais poderosa dessa cadeia. E se for caso de acidente de trabalho seguido de incapacidade

permanente para o trabalho ou de morte? O preço será alto. Isso não é ficção, é fato, que chega diariamente à bancada de julgamentos.

## Breves notas conclusivas

A terceirização está amplamente liberada desde 31 de março de 2017, mediante a Lei n. 13.429, fundada no princípio geral da liberdade contratual. Essa lei tornou ociosas a Súmula 331 do TST, a ADC 326 do STF e toda a jurisprudência anterior.

Em relação ao trabalho intelectual, de natureza científica, artística e cultural, a franquia legal adveio bem antes, pelo art. 29 da Lei do Bem, n. 11.196/2005. Também já havia sido autorizada a terceirização mediante cooperativa de trabalho, cf. Lei n. 12.690/2012.

No setor público, o Decreto n. 9.957/2018 substituiu o Decreto n. 2.271/97 para adotar a forma residual do que pode ser terceirizado, inclusive nas empresas estatais.

Todavia, escanchada nessa liberdade, vem a carga de responsabilidade, a exigir dos contratantes redobrados cuidados na análise da idoneidade moral e econômica das empresas contratadas, bem como na fiscalização, com rigor, do cumprimento por estas das obrigações fiscais e trabalhistas.

Afinal, quem abraçar mandacaru tem que se virar com os espinhos.

---

## Referências

LIMA, Francisco Meton Marques de. A pejutização da relação de trabalho – retorno ao princípio da autonomia da vontade – Lei n. 11.196/2005. In: Revista LTr de Legislação do Trabalho, p. 689. São Paulo: 2007.

MARQUES DE LIMA, Francisco Gérson. O professor no direito brasileiro – orientações fundamentais de direito do trabalho. São Paulo: Editora Método, 2009, p. 164.

Lei n. 13.690/2012. Art. 3º A Cooperativa de Trabalho rege-se pelos seguintes princípios e valores: I - adesão voluntária e livre; II - gestão democrática; III - participação econômica dos membros; IV - autonomia e independência; V - educação, formação e informação; VI - intercooperação; VII - interesse pela comunidade; VIII - preservação dos direitos sociais, do valor social do trabalho e da livre iniciativa; IX - não precarização do trabalho; X - respeito às decisões de assembleia, observado o disposto nesta Lei; XI - participação na gestão em todos os níveis de decisão de acordo com o previsto em lei e no Estatuto Social.

### 1º Congresso Sindical da Fenam reuniu autoridades para discutir a precarização do trabalho médico

No dia primeiro de Dezembro, o Piauí recebeu um grande evento nacional realizado pela Federação Nacional dos Médicos (Fenam) e pelo Sindicato dos Médicos do Estado do Piauí (Simepi) – o 1º Congresso Sindical da Fenam/ 11º Congresso Brasileiro sobre a Situação do Médico / 7º Fórum Médico-Jurídico do Piauí. O evento é um grande marco para a medicina brasileira, cujo tema principal foi a “precarização do trabalho médico” e contou com a participação de profissionais e autoridades da área médica, jurídica e política nacional e regional. Além das palestras e mesas redondas, foi uma noite festiva com as solenidades de lançamento do livro “Simepi: 43 anos de história” e a entrega das Medalhas de Honra ao Mérito Médico José de Alencar Costa.



O Congresso marca uma oportunidade ímpar para toda a sociedade discutir questões cruciais relacionadas às condições de trabalho, remuneração e direitos da classe médica e da saúde brasileira. A Fenam e os sindicatos desempenham um papel central na defesa desses interesses e este evento representa um espaço estratégico para fortalecer a unidade e a representação sindical.

O 1º Congresso Sindical da Fenam contou com a participação de representantes médicos de vários estados brasileiros, que abrilhantaram as discussões realizadas. Estavam presentes importantes líderes sindicais, dentre os quais destacam-se os diretores da Fenam: Lúcia San-

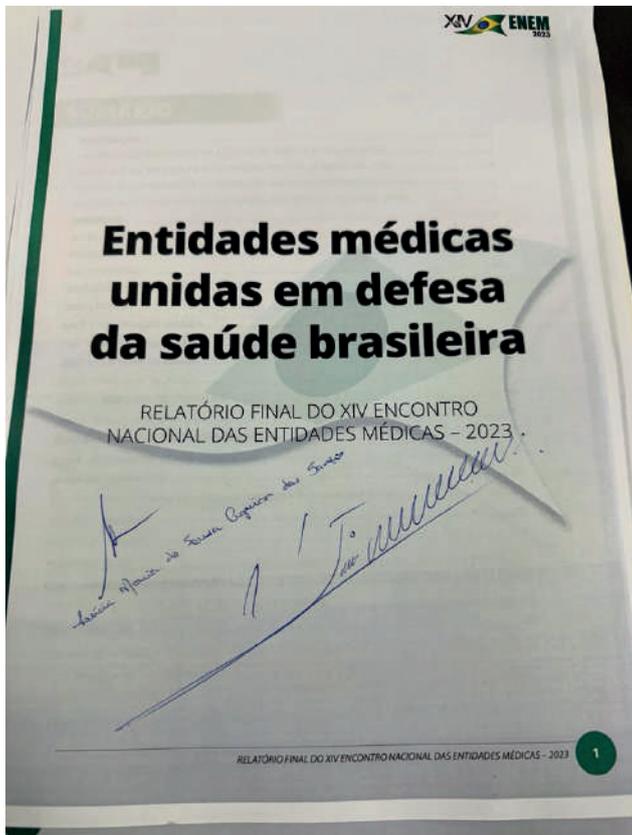
tos, Samuel Rêgo, Renato Leal, Rita Virgínia, José Maria Pontes, Geraldo Ferreira, Valdelúcia de Pontes, Francisco Leal Júnior e Jorge Darze e o Vice-Presidente da Força Sindical, Sergio Luiz Leite.

Ainda, figuras de destaque compuseram a Mesa de Honra do evento, a saber: José Pessoa – Prefeito do Município de Teresina, Yascara Lages – Conselheira do CFM, Francisco Meton – Desembargador do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª reunião, Celso Barros – Presidente da OAB PI, Pedro Martins – Presidente da Academia de Medicina do Estado do Piauí, Moura Fé – Presidente do Conselho Regional de Medicina do Estado do Piauí, Atêncio Queiroga – Presi-

dente e Lúcia Santos – Presidente da Fenam, do Simepi e do 1º Congresso Sindical da Fenam.

Conforme aponta a Federação, a Saúde Pública no Brasil, após a grande conquista do SUS, enfrenta graves ameaças e, juntamente com a Saúde Suplementar, representam uma grande preocupação para os médicos e as entidades representativas que, além de enfrentarem uma precarização nunca antes vista, veem a qualidade na formação profissional médica decair de uma forma que irá impactar na assistência ao povo brasileiro. O papel dessas entidades é mudar essa realidade através de debates que fomentam a educação continuada.





## Fenam assina Relatório Final do XIV Encontro Nacional das Entidades Médicas

Após meses de encontros, debates e intensas discussões, foi apresentado no dia 6 de Dezembro de 2023, o relatório final do XIV Encontro Nacional das Entidades Médicas (Enem). A Dra Lúcia Santos, presidente da Federação Nacional dos Médicos (Fenam), participou do ato da assinatura do documento, juntamente com o Dr. José Hiran Gallo, presidente do Conselho Federal de Medicina (CFM). Além da Fenam e do CFM, participaram da elaboração a Associação Médica Brasileira (AMB), a Federação Médica Brasileira (FMB) e a Associação Nacional dos Médicos Residentes (ANMR).

Durante o XIV Enem, lideranças médicas de todo o país exploraram temas cruciais, abordando a formação médica em seus diferentes estágios (graduação, pós-graduação, residência, revalidação do diploma); o mercado de trabalho do médico (defesa da Lei do Ato Médico, retenção de honorários médicos, relação entre médico e hospitais); e o sistema de saúde público e suplementar, contemplando análises sobre os programas Mais Médicos e Médicos pelo Brasil, financiamento, judicialização, Lei de Contratualização, entre outros assuntos. O documento final foi aprovado com 75 propostas e três moções.

A Dra. Lúcia Santos aproveitou a oportunidade para elogiar a organização do XIV Enem. No entanto, ela também destacou a relevância de manter encontros periódicos entre as entidades médicas. "Sugiro a instauração de uma mesa de debate permanente, especialmente sobre a saúde suplementar. Esses encontros serão ferramentas fundamentais na busca por aprimoramentos que beneficiem tanto a classe médica quanto a saúde como um todo no Brasil. Temos que somar forças", finalizou a presidente.



## Fórum de Combate às Drogas: Fenam apresenta ofício com o posicionamento das entidades médicas sobre a descriminalização ao Deputado Francisco Costa

Em 18 de Outubro de 2023, a Dra. Lúcia Santos, presidente da Federação Nacional dos Médicos (Fenam) e do Sindicato dos Médicos do Estado do Piauí (Simepi), entregou um ofício ao Deputado Federal Francisco Costa, no qual apresentou o documento elaborado no Fórum de Combate às Drogas: “Descriminalização das Drogas – o que você acha disso?”

A Fenam e o Simepi solicitam à Câmara dos Deputados a realização de uma audiência pública para debater a descriminalização do porte de drogas para consumo pessoal, um assunto atualmente sob análise pelo Supremo Tribunal Federal. No ofício, os membros do Fórum expressaram, de forma unânime, suas preocupações em relação às repercussões desse julgamento.

O evento, que ocorreu no dia 05 de Outubro de 2023, foi presidido pelo Diretor da Fenam e Vice-Presidente do Simepi, Dr. Samuel Rêgo, o qual enfatizou a necessidade de uma discussão aprofundada sobre o tema, incluindo a realização de estudos científicos que abordem os aspectos de saúde e sociais da realidade brasileira. Além disso, ela ressaltou a importância de ouvir todos os setores da sociedade, uma vez que o impacto da descriminalização vai além do indivíduo usuário e pode acarretar consequências negativas para a saúde, a segurança pública e o bem-estar social.

O Fórum propôs reunir diversos setores da sociedade para discutir a temática do combate às drogas e a descriminalização no Brasil e contou com a participação de autoridades de destaque na mesa de debate:

- + Walter Pereira da Cunha Júnior - Delegado adjunto do Denarc
- + Williams Cardec da Silva - Presidente comissão de saúde de OAB
- + Pedro Augusto Pedreira Martins - Presidente da Academia de Medicina do Piauí
- + Atêncio Pereira de Queiroga Filho - Presidente da Associação Médica - Piauí
- + João Araújo dos M. Moura Fé - Presidente do Conselho Regional de Medicina do Piauí
- + Eny marcos Vieira Pontes - Promotor de Justiça da 29ª do MPPI
- + Tiago Mendes Vasconcelos - Coordenador Geral da Coordenadoria e Enfrentamento às Drogas e Fomento ao Lazer
- + Paula Gama Cortez Ramos - Promotora de Justiça do Ministério Público do Maranhão



## Protagonismo feminino em destaque na Diretoria da Fenam

A Federação Nacional dos Médicos conta com o brilhantismo de suas diretoras mulheres – Lúcia Santos, Rita Virgínia, Valdelúcia e Sônia –, representando as médicas brasileiras com todo seu trabalho, competência e dedicação. Durante o 1º Congresso Sindical da FENAM, elas foram homenageadas com a Medalha de Mérito Médico José de Alencar Costa pelo vanguardismo de seu trabalho.



Lúcia Santos, Rita Virgínia, Valdelúcia e Sônia, diretoras da Fenam

## Fenam participa de debate sobre negociações coletivas em evento do Ministério do Trabalho

A Federação Nacional dos Médicos (Fenam), representada pela presidente Dra. Lúcia Santos, participou da Semana Nacional de Promoção da Negociação Coletiva, realizada nos dias 27 e 28 de Novembro, em comemoração à ratificação pelo Brasil da Convenção nº 98 da Organização Internacional do Trabalho, que trata do direito de Sindicalização e de Negociação Coletiva, no auditório do Ministério do Trabalho e Emprego, em Brasília. A presidente estava acompanhada por sua assessoria, os advogados Gilvan Andrade, Isadora Santos e Pablo Forlan.

O evento contou com a presença de figuras políticas proeminentes, como o Ministro do Trabalho Luiz Marinho, o Ministro Vice-presidente do Tribunal Superior do Trabalho, Aloysio Corrêa da Veiga, o Secretário de Relações do Trabalho do MTE, Marcos Perieto e o Diretor do escritório no Brasil da Organização Internacional do Trabalho (OIT), Vinícius Carvalho Pinheiro.

O propósito do encontro foi estabelecer diálogo e reflexão sobre os desafios e perspectivas relacionados à negociação coletiva, buscando fortalecer as relações no ambiente de trabalho. Durante a atividade, foi discutida a importância das negociações coletivas nas relações trabalhistas, destacando a busca por condições dignas para os trabalhadores e a atuação sindical como pilar essencial.



"A negociação coletiva deve ser o cerne de toda luta trabalhista, inclusive acima do direito individual, o que significa que somente unidos os trabalhadores terão a chance de ver as suas reivindicações sendo atendidas. É nisso que se baseia a democracia!", ressaltou Dra. Lúcia Santos. A presidente da Fenam enfatizou que sem valorizar o trabalho, o país não atingirá seu pleno desenvolvimento, abrangendo todos os setores, incluindo a saúde e a classe médica.

Ainda, Lúcia Santos, presidente da Federação Nacional dos Médicos (Fenam), aproveitou a presença do ministro para apresentar a Federação, bem como falar sobre o trabalho dos médicos brasileiros. Na ocasião, Marinho assinou portaria sobre igualdade salarial entre mulheres e homens e, como a primeira presidente mulher da Federação nesses 50 anos, a médica cumprimentou o ministro pela iniciativa.

"É até vergonhoso replicar esta fala, mas alguns empregadores usaram como desculpa para a diferença salarial entre homens e mulheres, mesmo exercendo a mesma função, que a mulher ganha menos porque não sabe negociar. Isso é inadmissível", disse Luiz Marinho.

Lúcia enalteceu a abordagem do ministro e destacou os desafios enfrentados pelas mulheres no mercado de trabalho.

### O que muda com a portaria?

A portaria foi publicada na segunda-feira de 27 de novembro e entrará em vigor a partir do dia 1º de dezembro. O documento estabelece procedimentos administrativos para atuação do MTE em relação à fiscalização de mecanismos de transparência e critérios remuneratórios. Após a publicação do relatório, se for verificada na empresa qualquer desigualdade salarial e de remuneração pela fiscalização do MTE, o empregador será notificado a elaborar, num prazo de 90 dias, um plano de ação para mitigação da desigualdade, prevendo as ações a serem executadas.

Apresentando o Painel sobre as "Perspectivas do Cenário Futuro do Mundo Sindical", o assessor especial das Centrais Sindicais, Clemente Ganz, enfatizou a importância da força sindical. Ao lado dele, Sylvia Lorenna, gerente executiva da Confederação Nacional da Indústria (CNI) e o secretário executivo do Ministério do Trabalho, Francisco Macena, também defenderam o fortalecimento do sistema sindical.

Para a Assessora Administrativa do Simepi, Isadora Santos, todas as considerações apresentadas no evento são de extrema relevância para o sindicalismo médico: "a importância desse equilíbrio nas negociações é evidente, pois sem ele, torna-se inviável que as partes consigam articular seus interesses de maneira justa, resultando em satisfação mútua." O advogado Pablo Forlan enfatiza que debates como estes ressaltam a relevância da negociação coletiva como meio de salvaguardar os direitos e interesses dos trabalhadores.

Na mesma linha, o advogado Gilvan Andrade destaca a importância do comprometimento do Governo brasileiro com essas questões. "O encontro de hoje nos deixou otimistas, pois, diante das recentes reformas trabalhistas e decisões judiciais, percebíamos um enfraquecimento dos setores sindicais. Contudo, eventos como este promovido pelo Ministério do Trabalho, revelam que essa não é apenas uma preocupação dos trabalhadores, mas também das autoridades"



## Piso salarial da Fenam 2024

Estabelecido pela Lei nº 3.999/1961, o valor do piso salarial dos médicos era atrelado ao salário mínimo, prática abolida desde a promulgação da Constituição Federal de 1988. Desde então, para referência em negociações salariais, a Federação Nacional dos Médicos (Fenam) tem corrigido aquele valor original pela aplicação da taxa de variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Aplicada a taxa acumulada do INPC de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2023, de 3,71%, os novos valores para piso salarial e valor mínimo de consulta médica passam a ter os valores que seguem:

- + Piso Fenam: R\$ 19.404,13, por jornada de 20 horas semanais
- + Consulta: R\$ 238,29

Os valores passam a vigorar a partir de janeiro de 2024.

O Piso Fenam tem origem na Lei do Médico (Lei nº 3.999/1961), ainda em vigor, a qual dispõe que o piso seria de três salários mínimos daquele ano. Essa indexação em relação ao salário mínimo foi posteriormente vedada na Constituição Federal.

Com a inflação acumulada até 1994, os valores ficaram ínfimos e fora da realidade. Em 1994, então, o então presidente da Fenam, Dr. Héder Murari, solicitou à Fundação Getúlio Vargas que atualizasse o piso com base na variação da inflação de 1961 a 1994, já em Real. Feita essa atualização, o piso tem sido corrigido com base no índice oficial de inflação anual.

### O Piso FENAM é uma base legal para contrato CLT?

O Piso Fenam não é impositivo, o que depende da aprovação de norma legal pelo Congresso Nacional. Mas ele constitui base legal para que os sindicatos de base conduzam as negociações de contratos regidos pela CLT.

Esse valor também tem sido referência em diversas localidades para negociar salários médicos no serviço público.

### Piso salarial dos médicos no Congresso Nacional

O piso salarial dos médicos permanece em discussão no Congresso Nacional. No Senado Federal, destaca-se o Projeto de Lei (PL) nº 1.365, de 2022, da senadora Daniella Ribeiro (PP-PB). Na Câmara dos Deputados, o PL 765/2015 tramita tendo apensados outros cinco: PL 776/2015, PL 11162/2018, PL 1584/2019, PL 2201/2019 e PL 1602/2015



# União entre as entidades médicas

## Nova diretoria da Fenam realiza visita institucional à AMB, em São Paulo

Aconteceu no dia 11 de Agosto de 2023, em São Paulo, uma visita institucional da nova diretoria da Fenam (Federação Nacional dos Médicos) à AMB (Associação Médica Brasileira), que teve como principal objetivo estreitar as relações entre as entidades e discutir assuntos de relevância para a categoria médica. Na ocasião, estiveram presentes Dr. César Eduardo Fernandes, presidente da AMB, Dr. Akira Ishida, Diretor tesoureiro da AMB e José Eduardo Lutaif Dolci, diretor científico e, ainda,

o vice-presidente Otto Fernando e os diretores Geraldo Ferreira e Sônia Santos, da Fenam.

Durante o encontro, foram tratadas diversas pautas, entre elas a carreira médica como também a importância das boas e fortes relações entre movimento associativo e sindical. Foi ressaltada a importância da união das entidades representativas dos médicos, visando sempre a defesa dos profissionais e a melhoria das condições de trabalho. Ambas as partes se comprometeram em

estreitar ainda mais a relação, promovendo um diálogo contínuo e construtivo.

Através da presidente Lúcia Santos, a Fenam expressou preocupação com os desafios enfrentados pelos médicos no mercado de trabalho, destacando a importância da valorização profissional e da busca por condições de trabalho adequadas. Após a visita, as entidades continuarão trabalhando em conjunto, buscando soluções para os desafios enfrentados pelos médicos.



## Fenam marca presença no VIII Congresso Brasileiro Humanidades Médicas

Nos dias 21 e 22 de setembro de 2023 Brasília foi palco do VIII Congresso Brasileiro de Humanidades Médicas, um evento de grande relevância para a comunidade médica. A Federação Nacional dos Médicos (Fenam) não poderia deixar de estar presente nesse encontro oportuno.

O evento, organizado pelo Conselho Federal de Medicina, contou com a participação do Conselheiro Fiscal da Fenam, Dr. Francisco Leal Junior. Em seu discurso, ele ressaltou a importância da sensibilidade que os médicos devem cultivar, especialmente por meio do estudo de matérias humanas.

“Gostaria de lembrá-los que é essencial a sensibilidade que o médico tem que desenvolver principalmente através da arte e o estudo da sociologia, filosofia, ética, bioética, entre outras matérias, para que a gente não somente construa uma relação digna com nossos pacientes, mas para que

preservemos a dignidade e a humanidade do nosso trabalho em um mercado cada vez mais desumano. Em uma sociedade onde a tecnologia cada vez mais nos distancia uns dos outros. Onde a tecnologia, a informática e a inteligência artificial jamais vão substituir a capacidade que nós temos de entender um ser humano para além da sua existência física neste planeta”. Leal concluiu seu discurso com um apelo: “Que este Congresso nos dê a coragem de manter nossa profissão como uma das mais humanas e respeitáveis de nossa sociedade.”

O presidente do Conselho Federal de Medicina, José Hiran Gallo, aproveitou a oportunidade para destacar a crescente importância da Bioética nos dias atuais: “a Bioética é um campo de conhecimento muito jovem, mas fundamental na construção de uma ponte para o futuro que sonhamos, ético, justo, solidário e livre das desigualdades. Nesse

evento, sairemos melhores do que entramos. Vamos juntos aprender e ampliar nossa visão do mundo, para assim, contribuir para uma prática médica que vai além das dimensões exclusivamente biológicas”.

O VIII Congresso Brasileiro de Humanidades Médicas ofereceu uma programação diversificada, incluindo conferências, oficinas, apresentações de trabalhos acadêmicos de estudantes de Medicina e mesas redondas que debateram temas relevantes, como a presença e as perspectivas da humanidade na formação e na prática médica.

A Fenam orgulha-se de ter sido parte integrante deste evento crucial para a comunidade médica e espera que as discussões e aprendizados compartilhados neste congresso continuem a fortalecer o compromisso dos médicos com a humanidade e a ética em sua profissão.



## Fenam prestigia inauguração da nova Sede do CFM

A Federação Nacional dos Médicos (Fenam) prestigiou a inauguração da nova sede do Conselho Federal de Medicina (CFM), realizada no dia 27 de Setembro de 2023. O novo espaço, situado na quadra 616 Sul, em Brasília, dispõe de mais de 50 salas de trabalho e reunião, além de um auditório moderno com capacidade para 400 pessoas. A área total é de 10 mil metros quadrados, com 7,5 mil metros<sup>2</sup> de área construída projetados para atender a toda a classe médica de forma atuante, moderna e dinâmica.

A cerimônia contou com a presença de importantes autoridades, incluindo o Vice-Presidente da República e médico, Geraldo Alckmin, o Governador de Brasília, Ibaneis Rocha, o Senador Hiram Gonçalves, presidente da Frente Parlamentar Mista da Medicina, o Deputado Dr. Luizinho, entre outros parlamentares.

A Dra. Lúcia Santos, Presidente da Fenam, destacou a relevância da moderna sede e parabenizou a instituição. "O CFM está de parabéns pela nova base. Que este espaço continue atendendo, de forma eficaz, às necessidades da classe médica". Rita Virginia Marques Ribeiro, Secretária-geral da Fenam, também esteve presente no evento. "Que esta nova conquista possa dar maior destaque às causas médicas em benefício da medicina, dos médicos e da população" enfatizou.

O Senador Hiram Gonçalves aproveitou a oportunidade para reforçar seu compromisso com os mais de 500 mil médicos espalhados pelo Brasil. Ele destacou que cada um dos presentes contribuiu, direta ou indiretamente, tanto para a construção do novo edifício quanto para o respeito aos atos genuínos dos profissionais da medicina.

"Parabéns a todos por essa conquista. Ela representa a importância que nós temos no contexto da saúde pública e privada do nosso país, quando aqui, nesse novo edifício, se dará continuidade aos trabalhos para preservar sempre a autonomia e as boas práticas da medicina."

Por fim, o presidente do CFM, Dr. Hiram Gallo, agradeceu a presença de todos e destacou as grandes conquistas ao longo das seis décadas do Conselho. "Desde a criação do CFM, há 60 anos, já aprovamos quase 4 mil resoluções, pareceres e recomendações que garantem que a saúde e a vida sejam preservadas com eficácia e segurança. Todos nós aqui, juntos, somos responsáveis por um volumoso conjunto de normas fundamentais à ética e ao exercício da Medicina. Obrigado a todos", finalizou.



## XXI Encontro Brasileiro de Instituições Filantrópicas pela Saúde da Mama Femama

A Federação Nacional dos Médicos (Fenam) participou do Palestra XXI Encontro Brasileiro de Instituições Filantrópicas pela Saúde da Mama, evento organizado pela Federação Brasileira de Instituições Filantrópicas de Apoio à Saúde da Mama, em parceria com a Fundação Maria Carvalho Santos, com o tema: "Papel das entidades médicas no câncer", em 30 de Setembro de 2023. Enriquecendo esse diálogo, estiveram presentes a presidente Carmem Lúcia Campelo (PI) - Ex-Presidente da Rede Nacional Feminina de Combate ao Câncer -, André Sobral e Gerson Prado.



## III Fórum de Defesa Profissional da Febrasgo

No dia 15 de Novembro de 2023, ocorreu o 3º Fórum de Defesa Profissional da Febrasgo (Federação das Associações Brasileiras de Ginecologia e Obstetrícia), no 61º Congresso Brasileiro de Ginecologia e Obstetrícia. Durante a oportunidade, a Federação Nacional dos Médicos esteve representada na pessoa de sua presidente, Dra Lúcia Santos, como palestrante, cujo tema "Relação entre Médicos e Operadoras" suscitou importantes discussões acerca da valorização profissional da classe médica, principalmente no que tange à contratualização com os planos de saúde dentro da Saúde Suplementar.

Também esteve presente no Fórum o presidente da Associação Médica Brasileira, Dr César Fernandes e a presidente da Febrasgo, Maria Celeste Osório, o que fortaleceu, mais uma vez, o papel conjunto das entidades médicas federais na luta pelos direitos trabalhistas e autonomia dos médicos. Ao final do evento, todas as propostas discutidas e ponderadas foram sistematizadas em um documento oficial, para deixar notório a posição das entidades com relação a temática abordada. A responsável pela execução do documento foi a médica ginecologista piauiense, Lia Cruz, que sintetizou as propostas.



## Em III Fórum Nacional sobre Saúde Suplementar, Fenam debate fragilização dos médicos perante às operadoras de Saúde

Na sexta-feira do dia 17 de Novembro de 2023, a Federação Nacional dos Médicos (Fenam) participou do III Fórum Nacional sobre Saúde Suplementar, realizado na sede do Conselho Federal de Medicina (CFM). O evento contou com a presença do presidente do CFM, Dr. José Hiran Gallo, do diretor de Assuntos Parlamentares da Associação Médica Brasileira (AMB), Dr. Luciano Carvalho, da secretária executiva da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), Lenise Secchin, do conselheiro Federal e coordenador da Comissão de Saúde Suplementar, Dr. Luís Guilherme dos Santos e outros representantes da classe médica.

A Dra. Lúcia Santos, presidente da Fenam, dirigiu uma palestra sobre a "Fragilização dos Prestadores

Médicos na Contratualização com as Operadoras". Durante sua fala, destacou que os honorários médicos representam apenas 8% dos custos das operadoras de saúde. Ela sugeriu a exclusão dos atos médicos (consultas e procedimentos) dos pagamentos dos planos de saúde, como uma forma de valorizar os honorários médicos com um cálculo justo e realista do ganho. "O médico prestador de serviços aos planos de saúde é o único profissional liberal que perdeu o direito de arbitrar os valores dos seus próprios honorários. Antigamente éramos profissionais autônomos e hoje perdemos nossa autonomia", lamentou.

A presidente da Fenam aproveitou a ocasião para cobrar da ANS uma maior fiscalização quanto à ob-

servância da Lei nº 13.003, de 24 de junho de 2014. – a Lei da Contratualização – que garante a obrigatoriedade da existência de contratos escritos entre as operadoras e seus prestadores de serviços: "Apesar de a Lei ter sido elaborada com maestria – inclusive sua sanção foi celebrada pela federação na época – na prática, sua implementação deixa a desejar. A eficácia da legislação é comprometida, uma vez que as operadoras de saúde detêm o verdadeiro poder. A ANS precisa intervir urgentemente para assegurar a efetiva aplicação da legislação". Outros temas abordados no evento incluíram modelos de gestão em saúde, remuneração e os desafios atuais na saúde suplementar.



## Fenam participa da Cerimônia de Confraternização e Posse da Diretoria Executiva da Associação de Medicina Intensiva Brasileira (AMIB)

A Presidente da Fenam e do Simepi, Dra. Lucia Santos, participou da cerimônia de confraternização e posse da Diretoria Executiva da Associação de Medicina Intensiva Brasileira – AMIB – Gestão 2024-2025, cuja presidente é Dra. Patrícia Mello, médica intensivista e piauiense, que se realizou em 8 de Dezembro de 2023, no Palácio dos Cedros, em São Paulo. Também estiveram presentes Dra. Sônia Santos, diretora da Fenam, Dra. Yáscara Lages, Conselheira do Conselho Federal de Medicina (CFM), Dra. Jyselda Lemos Duarte e Dr. Bruno Campêlo, médicos intensivistas do Hospital Getúlio Vargas, além de muitos outros conterrâneos piauienses, prestigiando o bellissimo evento. A Fenam parabeniza a eleição da nova diretoria e, em especial, da presidente Patrícia Mello, por sua competência e excelência como profissional e firma compromisso em apoiar e caminhar ao lado da AMIB, em sua nova gestão.



## Fenam participa da Cerimônia de Posse da AMB

A Federação Nacional dos Médicos (Fenam) prestigiou no dia 19 de Janeiro de 2024, a Cerimônia de Posse da Nova Diretoria da Associação Médica Brasileira (AMB) e a Posse dos Presidentes das Federações - Triênio 2024/2026. Dr. César Eduardo Fernandes foi reeleito presidente da instituição.

A Fenam parabeniza o presidente e toda a diretoria, desejando uma gestão repleta de realizações e conquistas para a classe médica e para a saúde da população. O evento ocorreu em São Paulo, no Palácio Tangará, reunindo notáveis nomes da área médica.

Dentre os convidados, além da Dra. Lúcia Santos, primeira presidente da Fenam em 50 anos, estavam Patricia Vanzolini, primeira presidente mulher da OAB – seção São Paulo – em 90 anos, e a Dra. Eliete Bouskela, primeira mulher

a presidir a Academia Nacional de Medicina em 194 anos. Mulheres superando obstáculos e ocupando importantes espaços.

A cerimônia contou, ainda, com a presença do médico e secretário da Saúde do Estado de São Paulo, Dr. Eleuses Paiva, que em seu discurso também fez menção às três presidentes em sua fala, reforçando a relevância de ter mulheres em cargos de liderança em instituições tão importantes. O secretário também ressaltou a importância de se melhorar o financiamento da saúde, ideia compartilhada pela Dra. Lúcia Santos.

As instituições presentes destacaram os desafios enfrentados pela medicina atualmente, em especial a profunda preocupação com a formação médica e seu impacto direto na qualidade dos serviços de saúde oferecidos à população.

# A educação em saúde como importante ferramenta de democratização social: como utilizar metodologias lúdicas na promoção de saúde e prevenção de agravos

Igor dos Santos Cavalcante

A educação em saúde, como processo político e pedagógico, requer a formação de um pensamento crítico e reflexivo capaz de identificar a realidade e propor ações transformadoras que levem o indivíduo à sua autonomia e emancipação como sujeito histórico-social, qualificado para propor e opinar nas decisões de saúde de sua própria vida, de sua família e de sua coletividade. No contexto da aplicação de práticas de promoção de saúde para a comunidade, principalmente em locais de difícil acesso e provimento, destaca-se a efetividade de ações estratégicas úteis na prevenção de agravos, com práticas que girem em torno da autonomia dos sujeitos, colocando-os como agentes responsáveis pelo seu próprio processo terapêutico, por meio da sua conscientização.

Desse modo, o entendimento da educação em saúde está inserido dentro de um campo de conhecimento teórico-prático a partir de uma construção interdisciplinar e

intersetorial, articulando embasamentos de práticas educativas dentro da área da saúde. Através desse mecanismo, tanto os usuários, quanto os profissionais e gestores dos serviços e dispositivos de atendimento buscam, além de aprimorar suas rotinas de cuidado e orientação preventiva, problematizar o seu local de atuação, agindo no processo de saúde-doença dos pacientes.

Sua aplicação torna-se especialmente favorável em atividades de caráter extensionista, cujo objetivo busca expandir os conhecimentos acadêmicos para além dos muros das instituições de ensino, inserindo-os dentro da comunidade onde atuam, alinhando a experiência prática junto à teoria. Nesse aspecto, o uso de metodologias lúdicas torna-se campo especialmente fértil, uma vez que propicia o entendimento facilitado de temas complexos para a população, estimulando o letramento em saúde, ou seja, a capacidade de interpretação e entendimento de

informações pertinentes ao estado próprio de saúde.

Dessa forma, o tipo de abordagem a ser escolhida deve respeitar os princípios e autonomia do público-alvo almejado, trabalhando questões relativas desse povo e adequando-as à sua realidade. Por exemplo, deve-se pensar, segundo a perspectiva adotada, qual enfoque terá maior adesão e receptividade da coletividade trabalhada, o que varia conforme faixa etária, gênero, perfil e regionalidade. Todavia, alguns princípios devem ser respeitados para garantir uma troca efetiva de diálogos e experiências. A realização de rodas de conversa, quaisquer que sejam os meios de suporte, como material didático, seminário, gamificação (do inglês, gamification) ou questionário, deve estimular a participação livre e o engajamento daqueles a que se dirige, para que se sintam integrados à atividade e, assim, seu objetivo final seja cumprido: estimular práticas de saúde e bem-estar.



## Referências

- 1 - BÜCHELE, F.; COELHO, E.B.S.; LINDNER, S.R. A promoção de saúde enquanto estratégia de prevenção ao uso de drogas. *Ciência & Saúde Coletiva*, v.14, n.1, 2009.
- 2 - FALKENBERG, M.B. et al. Educação em saúde e educação na saúde: conceitos e implicações para a saúde coletiva. *Ciência & Saúde Coletiva*, v.19, n.3, p. 847-852, 2014.
- 3 - MACHADO, M.F.A.S. et al. Integralidade, formação de saúde, educação em saúde e as propostas do SUS – uma revisão conceitual. *Ciência & Saúde Coletiva*, v. 212, n.2, p. 335-342, 2007.

# Medicina baseada em evidências



## Combate às iniquidades em saúde – Um compromisso da Fenam

O Boletim epidemiológico especial: saúde da população negra, lançado no dia 23 de outubro de 2023, revelou dados preocupantes sobre a desigualdade social que persiste na saúde brasileira. As informações destacam as iniquidades de acesso no sistema de saúde, expondo a vulnerabilidade a qual a população negra está submetida. Foi constatado um aumento na mortalidade materna por hipertensão arterial entre mulheres pretas, já entre mulheres indígenas, brancas e pardas, os dados apontaram uma queda. Esse documento possui especial importância ao revelar o impacto do racismo estrutural enquanto determinante de saúde, por meio de análises e levantamentos epidemiológicos.

Destarte, torna-se imprescindível o reforço das políticas públicas vigentes, para que sejam mais eficazes no cuidado com a população negra, que historicamente possui os piores indicadores sociais do país. A Fenam, como entidade representativa dos médicos brasileiros, firma como um de seus compromissos o combate à desigualdade racial dentro da saúde.

## Panorama dos cursos e vagas de graduação em medicina no Brasil - Posicionamento Oficial da Fenam nº 01 / 2024

Nos últimos anos, visualizou-se no Brasil significativas transformações nas políticas de amparo à saúde, dentre elas, a criação e ampliação de vagas para a formação médica. O objetivo principal era o aumento da oferta de médicos no país.

Utilizando dados de uma ampla pesquisa demográfica, realizada pela Associação Médica Brasileira (AMB) em parceria com a Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo (FMUSP), a Fenam formulou este artigo com o objetivo de defender a qualidade do ensino médico, bem como da assistência em saúde ofertada à população.

Nos últimos 10 anos, de 2013 a 2022, registrou-se a maior expansão no número de vagas em graduação de medicina no Brasil (Gráfico 1). A Lei Mais Médicos, que entrou em vigência em 2014, favoreceu esse crescimento. Em 2022, as 389 escolas de medicina existentes no país ofereciam 41.805 vagas de graduação, das quais 23.287 (55,7%) correspondiam a novas vagas surgidas a partir de 2014, ou seja, mais da metade das vagas ofertadas.

**Gráfico 1**

*evolução do número de vagas de graduação em medicina segunda natureza pública ou privada da instituição de ensino e segundo períodos históricos selecionados*



Fonte: Adaptado de Scheffer M. et al., Demografia Médica no Brasil 2023

Uma particularidade dessa expansão está no aumento da privatização do ensino. Em duas décadas, enquanto as vagas anuais em universidades públicas cresceram de 5.917 para 9.725, representando um aumento de 64%, as vagas em escolas médicas privadas cresceram de 7.001 para 32.080, representando um aumento de 358% (Gráfico 2).

A graduação em medicina tornou-se um negócio bastante lucrativo para grupos empresariais da educação. Um levantamento realizado pelo site Escolas Médicas mostrou que o menor valor cobrado por mensalidade em instituições privadas era

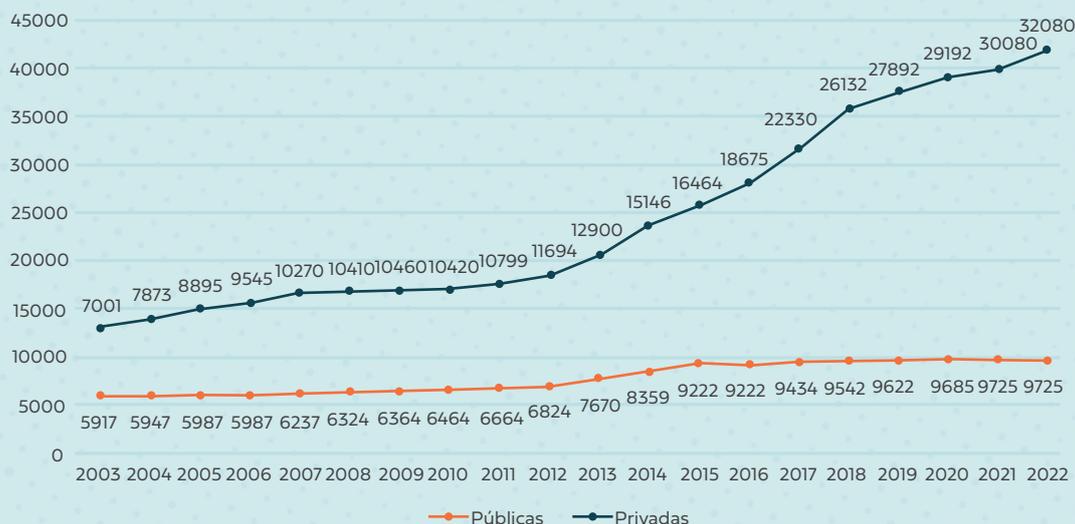
de R\$ 4.984,51 enquanto que a mais alta era de R\$ 12.850,00 no ano de 2022.

Foi estimado em R\$ 20,9 bilhões a receita potencial dos cursos de medicina privados no Brasil, em 2022. De todas essas vagas disponibilizadas em escolas privadas, 90% correspondem a apenas 4 grupos empresariais da educação.

Apesar desse aumento expressivo do número de vagas e escolas médicas nos últimos 20 anos, há persistência de desigualdades na distribuição entre as regiões.

### Gráfico 1

evolução do número de vagas de graduação em medicina, segundo natureza pública ou privada da instituição de ensino, de 2003 a 2022



Fonte: Adaptado de Scheffer M. et al., Demografia Médica no Brasil 2023

Atualmente, com dados atualizados em 2022, São Paulo é um dos estados com menor percentual de vagas públicas (9,3%), junto com o Espírito Santo (9,1% das vagas). Em Rondônia, somente 5% de vagas são públicas. Em apenas três estados a presença pública no ensino médico é maior ou igual a 50%. No Mato Grosso do Sul, 61,2%. Roraima e Amapá não possuem cursos privados e 100% das vagas ofertadas são públicas.

#### REFERÊNCIAS:

SCHEFFER, M. et al. Demografia Médica no Brasil 2023. São Paulo, SP: FMUSP, AMB, 2023. 344 p. ISBN: 978-65-60986-8.

## Impacto da pandemia de COVID-19 nas políticas de rastreamento do câncer cervical no Brasil

Igor dos Santos Cavalcante<sup>1</sup>,  
Lúcia Maria de Sousa Aguiar dos Santos<sup>2</sup>,  
Anna Lydia dos Santos Carneiro de Andrade<sup>3</sup>,  
Jefferson Traebert<sup>4</sup>,  
Eliane Traebert<sup>5</sup>,  
Gilvan Carneiro de Andrade<sup>6</sup>

### Introdução

O câncer de colo de útero (CCU) é a terceira neoplasia de maior incidência na população feminina no Brasil. Todavia, quando descoberta precocemente, o CCU pode ser prevenido e curado. Assim, o rastreamento precoce torna-se uma importante medida de saúde, a fim de detectar e tratar lesões escamosas pré-cancerosas que podem levar ao CCU. Objetiva-se, com esse estudo, analisar o perfil comparativo das políticas de rastreamento do CCU antes e durante a pandemia de COVID-19 no Brasil.

### Métodos

Trata-se de um estudo epidemiológico, de caráter retrospectivo e observacional, com enfoque na saúde da mulher. Os dados foram coletados no Sistema de Informação do Câncer (SISCAN) do Ministério da Saúde, o qual integra o sistema de informações do Programa Nacional de Controle do Câncer do Colo do

Útero (SISCOLO) analisando-se local de atendimento e recorte temporal de 2019 a 2023 – período pré e durante a pandemia de COVID-19.

### Resultados

No ano de 2019, foram realizados 7.119.994 exames citopatológicos cervicais (EC) no Brasil, enquanto o mesmo procedimento no ano de 2020 teve uma redução para 4.012.112, uma redução de 43,65% em relação ao ano pré-pandêmico. Em contrapartida, em 2021, totalizou-se 6.044.667 EC, uma redução de 16,04%, seguindo-se para 6.772.076 em 2022, redução de 4,88% em relação ao ano pré-pandemia, por fim, 8.164.854 em 2023, com aumento de 14,67% em relação a 2019. O decréscimo nos testes realizados entre os anos 2019 a 2022 só foi recuperado após o fim da pandemia no ano de 2023. Observou-se a maior discrepância justamente no período inicial da pandemia, cujo déficit foi de 3.107.882 mulheres examinadas

### Conclusão

A partir dos dados obtidos, percebe-se que houve uma redução substancial na quantidade de EC realizados, o que pode ser justificado pela vigência da pandemia, cuja eclosão prejudicou sobremaneira o rastreamento do câncer cervical. O impacto dessa diminuição traduz-se na exclusão de milhões de mulheres brasileiras na rotina das políticas públicas de prevenção a esse tipo de neoplasia, deixando-as desassistidas e vulneráveis a potenciais riscos. Por fim, destaca-se que, devido ao SISCAN não estar totalmente implantado em todos os estados e municípios, a análise desses resultados deve ser feita de forma crítica, uma vez que nem todos os valores apresentados podem corresponder à totalidade de exames e mulheres examinadas no Sistema Único de Saúde, devido a uma possível subnotificação.

PALAVRAS-CHAVE: Câncer de Colo do Útero; Programas de Rastreamento; COVID-19

<sup>1</sup> Universidade Federal do Delta do Parnaíba (UFDPAr), Parnaíba, Piauí. e-mail: igorsc@live.com

<sup>2</sup> Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde. Universidade do Sul de Santa Catarina. e-mail: lmsasantos@gmail.com

<sup>3</sup> Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde. Universidade do Sul de Santa Catarina. e-mail: annalydia.go@hotmail.com

<sup>4</sup> Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde. Universidade do Sul de Santa Catarina. Curso de Medicina. Universidade do Sul de Santa Catarina. e-mail: jefferson.traebert@animaeducacao.com.br

<sup>5</sup> Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde. Universidade do Sul de Santa Catarina. Curso de Medicina. Universidade do Sul de Santa Catarina. e-mail: eliane.traebert@animaeducacao.com.br

<sup>6</sup> Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde. Universidade do Sul de Santa Catarina. e-mail: gilvan.carneiro@hotmail.com

## Notícias pelo Brasil

### Unidade no movimento médico

**FENAM E SINDMED, representados pela Dra Rita Virgínia, marcam presença na posse da diretoria do sindicato de Goiás**



### Comissão Nacional Pró-SUS realiza novo encontro

Na terça-feira do dia 5 de Dezembro de 2023, a Comissão Nacional Pró-SUS, formada pela Federação Nacional dos Médicos (Fenam), Conselho Federal de Medicina (CFM) e Associação Médica Brasileira (AMB), realizou mais uma reunião para discutir temas relevantes para a saúde pública no país.

Dentre os tópicos em pauta, destacou-se a análise do Projeto de Lei 4398/21, que propõe a criação do Programa Brasileiro de Telemedicina. Uma das principais diretrizes da Comissão Nacional Pró-SUS é garantir a integridade e eficácia do Sistema Único de Saúde, ao mesmo tempo em que luta pela preservação dos direitos e dos princípios fundamentais que regem o exercício médico no Brasil.

### Dia do Médico: Fenam participa de Sessão Solene na Câmara dos Deputados

A Dra. Lúcia Santos, presidente da Federação Nacional dos Médicos (Fenam), participou de Sessão Solene em comemoração ao Dia do

Médico, realizada no dia 18 de Outubro, no Plenário Ulysses Guimarães, na Câmara dos Deputados.

“À frente da presidência do Simepi e da Fenam, como primeira presidente mulher da Federação, reafirmo o compromisso e a importância do movimento sindical na valorização da medicina. Um médico não se faz, nasce, humanista, dedicado à ciência e ao que faz. Reafirmo, também, a defesa do movimento sindical ao nosso Sistema de Saúde – universal e gratuito – como também a luta por uma saúde suplementar eficiente. Por fim, deixo um fraterno abraço da Fenam a todos os médicos e médicas do Brasil”, realçou a Dra. Lúcia.

O evento contou, ainda, com a presença de renomados médicos, representantes de entidades da classe médica e parlamentares da frente médica, incluindo o Senador Hiran Gonçalves (Presidente da Frente Parlamentar Mista da Medicina); Jeancarlo Fernandes, 1º vice-presidente do Conselho Federal de Medicina; e o Dr. Luciano Carvalho, diretor da Associação Médica de Brasília.



## AgSUS - antiga Adaps - anuncia seus três novos diretores

A Agência Brasileira de Apoio à Gestão do Sistema Único de Saúde (AgSUS), antiga Adaps, anuncia seus três novos diretores para um mandato de 3 anos. A Fenam parabeniza a nova diretoria e espera compromisso da AgSUS com os nossos médicos.

André Longo, que estava como diretor-técnico interino desde março desse ano, assume como diretor-presidente. André já presidiu a Agência Nacional de Saúde (ANS) e esteve à frente do Sindicato dos Médicos de Pernambuco. Com seu vasto histórico de luta sindical, o que a Fenam espera da nova presidência é que as ações da AgSUS convirjam com os interesses da classe médica e da população brasileira!



### André Longo

Ex diretor-técnico interino, assume como diretor-presidente



### Luciana Maciel

Ex-diretora do departamento de Apoio à Gestão Primária à Saúde do Ministério da Saúde, assume o cargo de diretora-técnica na AgSUS.



### Willaimes Pimentel

Ex-secretário de Saúde de Porto Velho (RO), é o novo diretor-administrativo.

A transformação da Adaps (Agência Brasileira para o Desenvolvimento da Atenção Primária à Saúde) em AgSUS foi oficializada no dia 20 de novembro pelo Decreto nº 11.790, em conformidade com a Lei nº 14.621, de 14 de julho de 2023.

A Agência segue constituída como um serviço social autônomo, na forma de pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, de interesse coletivo e utilidade pública, responsável pela execução do Programa Médicos pelo Brasil. Com o novo decreto, além de ter a finalidade de promover, em âmbito nacional, a execução de políticas de desenvolvimento da Atenção Primária à Saúde, a Agência também poderá executar as políticas da Atenção à Saúde Indígena. Sempre seguindo o caráter complementar e colaborativo com a atuação dos entes federativos, sob a orientação técnica e a supervisão do Ministério da Saúde.



**Dr, envie trabalhos e  
sugestões de publicação para  
a Revista Trabalho Médico.  
Afinal, esta revista é sua!**

- Resumo (100-250 palavras)
- Resumo expandido (250-500 palavras)
- Artigos acadêmicos e de opinião

**Editorial:**  
[@revistatrabalhomedico@gmail.com](mailto:@revistatrabalhomedico@gmail.com)

**TRABALHO  
MÉDICO** 